

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL



## AUDITORIA INTERNA - AUDITE

ESTUDO DE REESTRUTURAÇÃO DA AUDITE

OUTUBRO DE 2025

## MISSÃO DA AUDITE

Assessorar a Administração Superior do Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM no alcance das metas e objetivos, sob a ótica da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos.

## PORQUE A AUDITE REALIZOU ESTE TRABALHO

Atendimento à solicitação do Conselho de Administração da SGB/CPRM, em reunião realizada no dia 08 de setembro 2025 – formalizada no Ofício 275 (SEI nº 2660061) – que deliberou por realizar a: “elaboração de um plano de ação robusto, a ser apresentado na próxima reunião do Conselho, contemplando uma proposta de priorização no atendimento às demandas, o devido acerto no PAINT 2025 e medidas para reforçar a equipe”.

## OBJETIVO DO TRABALHO REALIZADO PELA AUDITE

Definir a composição quantitativa da equipe e estruturar os Planos Anuais de Auditoria Interna (PAINT) da AUDITE, com base no levantamento histórico de ações, nas demandas mandatórias e nas fragilidades identificadas, traçando-se um plano de ação para definir e acompanhar as estratégias.

## CONCLUSÕES DESTE ESTUDO

- Fragilidades históricas de composição e retenção de pessoal na AUDITE, com ampla rotatividade de pessoal e quadro enxuto, e proposições anteriores de reestruturação de equipe não implementadas em sua integralidade, conforme atas junto aos Conselhos: CA, CF e COAUD;
- Considerando os PAINT's e RAIN'T's de 2015 a 2024, observou-se:
  - Execução de 60% dos IDs previstos nos PAINTs, e média de 06 (seis) auditores;
  - Baixa cobertura no objeto de negócio da CPRM: 89% ações em áreas-meio, apenas 11% em áreas-finalísticas;
  - Redução produtos de auditoria – nota de auditoria e relatório de auditoria – resultante da redução do quantitativo de equipe, acentuado no período da pandemia do COVID-19;
  - Ampliação da emissão de relatórios de monitoramentos, e necessidade de acompanhamento da implementação das ações por reiterados exercícios;
  - Baixa taxa de apuração de denúncias;
  - Atendimento parcial das resoluções CGPAR e das prestações de contas.

## PROPOSTAS DE AÇÃO

- **Alterar Regimento Interno:** Criar 02 coordenações temáticas, sendo 01 (uma) voltada à área-meio, com 04 auditores; e 01 (uma) voltada à área-finalística: com 02 auditores – totalizando 09 membros.
- **Definição do Indicador de Produtividade da AUDITE:** 09 membros com ganho de 36% de produtividade, em relação às médias de 2015 a 2024;
  - Parâmetro: 1.680 horas/homem (h/h) disponíveis por auditor, por ano;
  - Médias de execução almejadas: 942 h/h por ID/serviço de auditoria; 347 h/h por nota de auditoria; 116 h/h por monitoramento.
- **Implementar Gratificação pela Atividade de Auditoria:** Ferramenta de gestão, vinculada ao atendimento do Indicador de produtividade. Justificativa pautada na necessidade de aprimoramento técnico contínuo, realização de viagem institucional, possibilidade de responsabilização solidária, por omissão ou erro e, histórico de rotatividade na equipe;
- **Adotar Matriz de Priorização na definição do PAINT:** Baseada em relevância, materialidade e criticidade das ações.
- **Reforçar profissionalização:** Mínimo de 40 h/ano de capacitações (IN CGU nº 9/2018), e, fomentar a rotatividade de participação dos auditores e replicação do conteúdo ministrado intraequipe.
- **Revisar processo de monitoramento:** Reuniões com os gestores para definição de soluções conjuntas e identificação de eventual perda de objeto, discordância da área ou ausência de viabilidade financeira e orçamentária na implementação.
- **Instituir PGMQ:** Para feedback qualitativo das auditorias realizadas (IN CGU nº 3/2017).
- **Otimizar arquivamentos e fluxos internos:** Implementar ferramentas e sistemas da CGU, e redesenho de fluxos internos.

## Sumário

1. Introdução .....	5
2. Fundamentação legal da estruturação da Auditoria Interna .....	6
3. Histórico das tramitações referentes à estruturação da AUDITE no SGB/CPRM .....	10
4. Levantamento do quantitativo de demandas tratadas pela AUDITE.....	17
5. Tempo estimado de realização das atividades de auditoria .....	32
6. Propostas de reestruturação da AUDITE.....	42
7. Levantamento das possibilidades de retenção de mão de obra .....	51
8. Plano de ação .....	54
9. Conclusões.....	58
ANEXO A: ID's concluídos - Área finalística X Área meio – 2015 a 2024.....	61
ANEXO B: Inventário de ações – Data de nomeação da chefe da AUDITE: 11/08/2025 .....	62

## 1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), também conhecida como Serviço Geológico do Brasil (SGB), é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável por gerar e disseminar conhecimento geocientífico essencial para o desenvolvimento sustentável do país. Fundada em 1969, a CPRM atua em áreas estratégicas como geologia, hidrologia, recursos minerais e gestão de riscos geológicos, contribuindo para políticas públicas e iniciativas econômicas relacionadas ao setor mineral brasileiro. Nesse contexto, a auditoria interna representa um pilar fundamental para a governança corporativa, assegurando a conformidade, a eficiência operacional e a mitigação de riscos em uma organização de caráter técnico e regulatório.

Assim, o presente estudo surge em decorrência da solicitação do Conselho de Administração da SGB/CPRM, em reunião realizada no dia 08 de setembro 2025 – cuja demanda foi formalizada no Ofício 275 (SEI nº 2660061) – sendo motivado pela necessidade de reforçar e aprimorar a estrutura e o funcionamento da auditoria interna, mediante a “elaboração de um plano de ação robusto, a ser apresentado na próxima reunião do Conselho, contemplando uma proposta de priorização no atendimento às demandas, o devido acerto no PAINT 2025 e medidas para reforçar a equipe”. Nesse sentido, este estudo propõe a reestruturação da AUDITE, vislumbrando-se não apenas otimizar os processos existentes, mas também responder a desafios como a expansão das atividades da companhia, as exigências regulatórias impostas pela Controladoria-Geral da União (CGU), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR e a evolução do ambiente de riscos no setor geocientífico.

Especificamente, o estudo busca atender aos seguintes objetivos principais:

- **Fundamentar composição quantitativa da equipe:** Análise baseada no histórico de atividades realizadas pela AUDITE e demandas mandatórias – denúncias e obrigações legais –, avaliando-se o porte da SGB/CPRM, a carga de trabalho e o indicador de produtividade desejável, para definição do quadro satisfatório de auditores;

- **Estruturar Planos Anuais de Auditoria Interna (PAINT):** Definição de plano de atividades fundamentado no tamanho da equipe e no indicador de produtividade desejável, realizando-se a priorização de avaliações conforme materialidade, relevância e criticidade;
- **Levantar opções de recrutamento:** Estudo de possibilidades de recrutamento de pessoal e ampliação de capacidade operacional, como processos seletivos internos, concursos públicos federais, cessão e realização de trabalho em conjunto à CGU.
- **Traçar plano de ação:** Diagnóstico das fragilidades e definição de etapas, responsáveis, prazos e métricas para implementação.

Dessa forma, os resultados deste estudo propõem delinear iniciativas de curto e médio prazo, com o objetivo de fortalecer a AUDITE, para que este setor desempenhe um papel estratégico no SGB/CPRM. Isso permitirá a melhoria na execução dos procedimentos, a prevenção de desvios e o suporte à gestão na tomada de decisão, assegurando que a companhia continue cumprindo seu papel finalístico no avanço geocientífico nacional.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESTRUTURAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna (AUDITE) do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) é uma unidade técnica especializada, independente e objetiva, destinada a avaliar, investigar e prestar consultoria para agregar valor às operações institucionais, promovendo a eficiência, a eficácia e a economicidade à gestão pública.

A criação e a atuação desta unidade estão amparadas em um arcabouço normativo sólido, derivado da Constituição Federal, legislações específicas para estatais, estatuto social e regulações técnicas que regulam o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, garantindo independência, conformidade e alinhamento com padrões nacionais e internacionais de auditoria interna.

A Controladoria-Geral da União, órgão central deste Sistema de Controle Interno, exerce o papel de “orientação normativa e de supervisão técnica sobre a atividade de auditoria interna

do Poder Executivo Federal”<sup>1</sup>, abrangendo as demais entidades da Administração Indireta, inclusive as empresas públicas federais, entre as quais se inclui o SGB/CPRM.

Nesse contexto, a fundamentação legal para a estruturação da Auditoria Interna foi pormenorizada abaixo:

## **2.1 Base Constitucional e infraconstitucional:**

A criação e o funcionamento da Auditoria Interna decorrem dos princípios de fiscalização e controle interno estabelecidos na **Constituição Federal de 1988**<sup>2</sup>, em seus arts. 70 e 74, inciso II, que impõem ao Poder Executivo Federal a adoção de mecanismos de controle interno para avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade das ações administrativas, com vistas à proteção do patrimônio público.

Em mesmo norte, o **Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967**<sup>3</sup>, em seu artigo 30, dispõe que: “serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade, auditoria (...)”.

Especificamente no tocante ao SGB/CPRM – empresa pública federal dependente da União – cumpre mencionar o art. 9º da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**<sup>4</sup> – Lei das Estatais –, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário. Complementarmente, elenca-se o art. 17 do **Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016**<sup>5</sup>,

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/sistema-de-controle-interno>. Acesso em 17 de setembro de 2025.

<sup>2</sup> Constituição Federal de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 17 de setembro de 2025.

<sup>3</sup> Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm). Acesso em 17 de setembro de 2025.

<sup>4</sup> Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm). Acesso em 17 de setembro de 2025.

<sup>5</sup> Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm). Acesso em 17 de setembro de 2025.

e art. 18 do **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**<sup>6</sup>, que preveem a estruturação deste instituto.

Por fim, destaca-se normativo publicado recentemente, que pautou o desenvolvimento deste estudo, qual seja: Deliberação nº 01/2025, da Comissão de Coordenação de Controle Interno<sup>7</sup>, que trata da estruturação das Auditorias Internas, e prevê a necessidade de:

- I. a) As UAIG **devem ser providas com o devido suporte de recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários ao cumprimento de sua missão institucional**, de forma a possibilitar a adequada cobertura do universo de auditoria e a efetiva agregação de valor à Unidade Auditada;
- II. b) A disponibilização dos recursos para a UAIG **deve considerar a realidade orçamentária e financeira do órgão em que está vinculada**, caracterizada por uma gestão planejada, transparente e responsável, visando o equilíbrio das despesas dentro do órgão ou da entidade e a adequada manutenção de todas as suas atividades essenciais, em observância ao plano anual de auditoria interna aprovado;

## **2.2 Estatuto Social e Normas Específicas da CPRM:**

O **Estatuto Social da CPRM**<sup>8</sup>, atualizado em Assembleia Geral realizada em 12 de janeiro de 2024, conforme ata publicada DOU, Seção I, nº 52, em 15 de março de 2024, dispõe no art. 125 a vinculação da Auditoria Interna ao Conselho de Administração diretamente, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, conferindo-lhe autonomia para o exame analítico e periódico de atos e fatos administrativos, em conformidade com as normas vigentes. Destaca-se ainda as atribuições sob competência da Auditoria Interna, quais sejam:

- III. executar as atividades de **auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CPRM**;
- IV. propor as **medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados**;
- V. verificar o cumprimento e a implementação pela CPRM das **recomendações** ou determinações da Controladoria-Geral da União – **CGU**, do Tribunal de Contas da União – **TCU e do Conselho Fiscal**;
- VI. outras **atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração**; e
- VII. avaliar a **adequação do controle interno**, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e

---

<sup>6</sup> Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm). Acesso em 17 de setembro de 2025.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.435-de-9-de-maio-de-2025-628578291>. Acesso em 17 de setembro de 2025.

<sup>8</sup> Estatuto da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, 12 de janeiro de 2024. Disponível em: [https://www.sgb.gov.br/documents/d/guest/estatuto\\_social\\_mar2024-pdf](https://www.sgb.gov.br/documents/d/guest/estatuto_social_mar2024-pdf). Acesso em 17 de setembro de 2025.

transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. (art. 126, Estatuto Social SGB/CPRM. Grifo nosso)

Ainda neste contexto, foi aprovado em 2025 o **Regimento Interno da Auditoria Interna da SGB/CPRM**<sup>9</sup>, que reforça essa vinculação, definindo-a como unidade técnica especializada, estatutariamente ligada ao Conselho de Administração e funcional e administrativamente ao Diretor-Presidente, com independência para realização das atividades de avaliação, apuração e consultoria, conforme atribuições previstas no art. 10 do Regimento.

### **2.3 Normas gerais do Sistema de Controle Interno Federal:**

À luz das leis federais publicizadas pela Controladoria-Geral da União, ressalta-se inicialmente a **Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001**<sup>10</sup>, que organiza o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atribuindo à Auditoria Interna as finalidades previstas no art. 20, dentre as quais destacam-se a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos.

Sublinha-se ainda os arts. 14 e 15 do **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000**<sup>11</sup>, normativo que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e suas respectivas finalidades, atividades, organização, estrutura e competências, e a necessidade de prover a auditoria de recursos humanos e materiais adequados.

---

<sup>9</sup> Regimento de Auditoria Interna, 10 de março de 2025. Disponível em:

[https://www.sgb.gov.br/documents/d/guest/regimento\\_interno\\_da\\_auditoria\\_interna\\_2025-pdf](https://www.sgb.gov.br/documents/d/guest/regimento_interno_da_auditoria_interna_2025-pdf).

Acesso em 17 de setembro de 2025.

<sup>10</sup> Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10180.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm). Acesso em 17 de setembro de 2025.

<sup>11</sup> Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3591.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm). Acesso em 17 de setembro de 2025.

## 2.4 Normas Técnicas e Operacionais da CGU:

No que se refere à atividade prática, a Auditoria Interna da SGB/CPRM observa às Normas de Auditoria Interna publicadas pela CGU<sup>12</sup> – tendo em vista que está sob orientação normativa e supervisão técnica deste órgão –, devendo-se observar, dentre outros, os normativos apresentados abaixo:

- **Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020**, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017**, aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, que padroniza as práticas de auditoria em todo o Poder Executivo Federal, definindo-se princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional desta atividade;
- **Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021**, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental;

## 3. HISTÓRICO DAS TRAMITAÇÕES REFERENTES À ESTRUTURAÇÃO DA AUDITE NO SGB/CPRM

O histórico das tramitações da reestruturação da Auditoria Interna (AUDITE) do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) evidencia uma persistente necessidade de fortalecimento de sua estrutura e recomposição do quadro de pessoal, impulsionada por apontamentos da Controladoria-Geral da União (CGU) e reiterada pela Alta Administração.

Em 2018, o **Relatório CGU nº 201800909** destacou a vulnerabilidade e o risco operacional decorrentes da acentuada redução do efetivo da AUDITE, que caiu de 07 (sete) para 03 (três) auditores em 2017 – redução de aproximadamente 57%. O relatório enfatizou o papel essencial da Auditoria na prevenção de erros, fraudes e no apoio à gestão eficiente,

---

<sup>12</sup> Normas de Auditoria Interna. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/normas-de-auditoria-interna>. Acesso em 17 de setembro de 2025.

demandando o fortalecimento, por meio da “manutenção e qualificação permanente de seu quadro de pessoal”.

Em 2019, o Conselho de Administração da Companhia levantou a necessidade de realização de um rearranjo estrutural na Organização como um todo, por meio de um **projeto de reestruturação do Serviço Geológico do Brasil/CPRM**, conforme Memo nº 277/SEGER/2019, de 22/11/2019.

Em 2020, o Chefe da AUDITE à época apresentou ao Conselho de Administração (CA) – em reunião realizada no dia 05 de junho de 2020 – o **Projeto de Recomposição e Reestruturação da Auditoria Interna**. A proposta visava o fortalecimento, em níveis sustentáveis, da AUDITE, definindo-se como ações:

1. Criação da **Gratificação pelo Exercício da Atividade de Auditoria Interna**;
2. Recomposição para **08 (oito) auditores** – adicionando 05 (cinco) ao quadro de 03 (três);
3. Nova **estrutura interna** com 02 (duas) Coordenações e 02 (duas) Assistências;
4. Disponibilização de equipamentos (notebooks, desktops, impressora/scanner);
5. Provisão de **recursos materiais, tecnológicos e orçamentários** – estimativa anual de R\$204.260,00 para deslocamentos e aquisição de recursos.

Na ocasião, o CA sugeriu a ampliação inicial para apenas 06 (seis) membros e a Diretoria Executiva (DE) indicou o estudo de soluções tecnológicas para auditoria remota, visando a redução de despesas com viagens.

Em 2021, no Produto 3 do **Projeto de Reestruturação do SGB/CPRM** – celebrado via Termo de Execução Descentralizada, firmado com o CEFET-MG, em atendimento ao pleito do CA em 2019<sup>13</sup> – foi contemplada a proposta do novo organograma da Auditoria Interna – Processo SEI 48035.000268/2020-22 e 48086.007793/2023-16. Dessa forma, a estrutura da Auditoria Interna sugerida contemplava-se: 01 (um) - Auditor Chefe e 02 (duas) Gerências, sendo elas: Gerência de Auditoria e Gerência de Desenvolvimento Técnico-Operacional (Doc. SEI 0449723, páginas 56 e 57), sendo aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho de

---

<sup>13</sup> Memo nº 277/SEGER/2019, de 22/11/2019.

Administração. Contudo, estas medidas não foram implementadas, em observância ao Projeto em comento.

Em 2024, considerando a não implementação das ações propostas pela AUDITE em 2020 e da proposta de reestruturação da SGB/CPRM pelo CEFET/MG de 2021, **foi reencaminhado à Presidência da CPRM o projeto realizado pela AUDITE**, por meio do Ofício nº 13/2024/AUDITE/CA-CPRM (SEI nº 1961449)<sup>14</sup>, em 08 de março de 2024, ressaltando o histórico da estrutura do quadro de pessoal da Auditoria Interna ao longo dos últimos anos: 08 (oito) auditores em 2015, 07 (sete) em 2017 e 03 (três) desde 2018, justificando-se neste documento, a implementação das assistências e coordenações para gestão de fluxos documentais e interações com a CGU e TCU.

Além deste histórico, ressalta-se ainda que o quadro de pessoal e a necessidade de reestruturação da AUDITE foram reiterados em reuniões do Conselho Fiscal (CF), Conselho de Administração (CA) e Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) entre 2020 e 2024, conforme relacionado abaixo:

- Conselho Fiscal, Ata nº 406, 17/11/2020, in verbis:

“destacou a **necessidade de aumento do número de Auditores** para o atendimento da demanda, assunto já encaminhado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.”

- Conselho de Administração, Ata nº 296, 22/06/2022, in verbis:

“O chefe da AUDITE voltou a destacar o **tamanho reduzido da sua equipe**, composta por: um chefe, um Auditor Coordenador, dois Auditores, dois Auditores Júnior, em treinamento, e dois apoios administrativos. Explicou que geralmente considera-se, como tamanho ideal para uma equipe de auditoria, um auditor para cada cem funcionários, assim, no caso do SGB-CPRM, a equipe deveria ser composta por cerca de quinze auditores, mas que se dispusesse de oito já estaria satisfeito. Ainda segundo o chefe da AUDITE, o quadro reduzido de auditores constitui fator de risco e vulnerabilidade ao ambiente de controle da CPRM, demandando a adoção de medidas para a recomposição do quadro de pessoal da Auditoria Interna.”

- Conselho de Administração, Ata nº 303, 20/10/2022, in verbis:

“Quanto à **força de trabalho deficiente apontada pelo Chefe da AUDITE**, comentou ser este um problema crônico da administração pública e sugeriu avaliar-se a

---

<sup>14</sup> Documentos anexos ao Processo SEI 48084.000014/2024-52: Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 244 CA (Doc. SEI nº 1961547), Projeto de Recomposição e Reestruturação da Auditoria Interna – AUDITE (Doc. SEI nº 1961543), Nova Estrutura Organizacional (doc. SEI nº 1961536).

possibilidade de deslocamento de servidores de outras instituições, especialmente para a área de controle. O Chefe da AUDITE, Marcelo Cantuário, explicou as providências adotadas até então para remediar o déficit no quadro de auditores, e agradeceu o apoio recebido do Conselho de Administração”.

- Conselho de Administração, Ata nº 325, 11/12/2023, in verbis:

“Proposta de contratação de Auditoria Interna Independente para apoiar às atividades da Auditoria Interna do SGB/CPRM. O Presidente do Conselho informou que a proposta tem o objetivo de fortalecer a equipe da Auditoria por meio da referida contratação. O Conselho de Administração deliberou pela solicitação à equipe responsável pelo Plano de Contratação Anual de 2024 para que inclua no **planejamento uma possível reserva orçamentária no valor de R\$ 1.141.000,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil reais) para a Contratação da Auditoria Interna Independente**. Além disso, solicitou também que a referida área proponha encaminhamento de como essa contratação deverá ser realizada. ”

\*Processo SEI 48084.000059/2024-27, consulta feita à CGU sobre contratação de Auditoria Interna Independente pelo Conselho de Administração da CPRM.

**Resposta da CGU** (Doc. SEI nº 2118741), in verbis: “Portanto, de acordo com a análise da Ata de Reunião nº 325 e as disposições do Decreto 3.591/2000, especialmente os artigos 14 e 16, **a contratação de uma empresa privada para realizar atividades de auditoria interna não é permitida**, pois implicaria a transferência de competências que são exclusivas da unidade de auditoria interna da entidade. ” (Grifo nosso)

- Conselho de Administração, Ata nº 330, 10/04/2024, in verbis:

“O Conselho acatou as sugestões da Conselheira e deliberou também por solicitar à **Diretoria Executiva que observe as necessidades da Auditoria Interna quanto à força de trabalho** e à Governança quanto ao andamento formal do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da AUDITE”.

- Conselho Fiscal, Ata nº 452 - 20/09/2024, in verbis:

“Informou que a **força de trabalho está bastante reduzida e que a saída do auditor titular, além de um membro da equipe para outro órgão da empresa, ocasionou atrasos na entrega** do que foi previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) de 2024, ficando as entregas pendentes postergadas para 2025. Luciana Oliveira informou ainda que a AUDITE enfrenta dificuldades em determinadas áreas devido à especificidade do tema, além da necessidade de auditores especialistas para a realização dos trabalhos. ”

- Conselho Fiscal, Ata nº 454, 29/11/2024, in verbis:

“A Chefe da AUDITE interina, Luciana Oliveira, apresentou a sua equipe, enfatizando que, atualmente, ela é composta por apenas duas auditoras e uma coordenadora executiva, esta última atuando como chefe interina da área. Em seguida, **abordou o projeto de recomposição e reestruturação da AUDITE, apresentado em 2020**. Luciana Oliveira informou estar em fase final de elaboração o edital para seleção interna para ocupação de cinco vagas na Auditoria. Será priorizada a divulgação para servidores do Escritório do Rio de Janeiro devido à necessidade de treinamento

prático e proximidade da equipe. O edital incluirá habilidades técnicas e interpessoais, em alinhamento com as novas normativas da CGU sobre avaliação de competências. Caso a seleção interna não preencha todas as vagas, será considerado **um edital para movimentação externa ou, em última instância, a realização de concurso público**. Luciana Oliveira reiterou que a fragilidade do quadro de pessoal na Auditoria compromete diretamente as entregas planejadas e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, conforme apontado em relatórios da CGU desde 2018. Luciana Oliveira destacou a implementação de normas e ajustes no planejamento para avanços na convergência às normas internacionais de auditoria interna, com destaque para a adoção do “Código de Ética do Auditor” e implementação de planos de ação anuais para o desenvolvimento de competências dos auditores, conforme novas exigências normativas. Explicou que a atualização do regimento interno da AUDITE já foi analisado pela Consultoria Jurídica (COJUR) e encontra-se em tramitação na Governança. Falou também da importância e necessidade urgente de implantação de uma estrutura normativa e de gestão de dados sensíveis, envolvendo múltiplas áreas e profissionais especializados.”

- Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, Ata nº 119, 24/10/2024, in verbis:

“O COAUD sugeriu reforçar junto ao Conselho de Administração (CA) a necessidade de **uma auditoria mais abrangente, com uma equipe de auditores condizente com o tamanho da empresa**. Embora as limitações da equipe da AUDITE não possam ser solucionadas de imediato, é crucial identificar pontos críticos e alternativas viáveis. O COAUD destacou a importância de um planejamento que esteja alinhado à capacidade da equipe, ressaltando que, embora a AUDITE exerça uma função orientadora, a responsabilidade legal recai sobre os gestores que acatam, ou não, suas recomendações.”

- Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, Ata nº 120, 08/11/2024, in verbis:

“a necessidade de resolver a precariedade da força de trabalho na auditoria, o que implica também no **treinamento para os eventuais novos membros da equipe**, que levarão um tempo para estarem aptos para os trabalhos de auditoria. (...). Se discutiu, ainda, a previsão de uma seleção interna para a auditoria, bem como o plano de trabalho para 2025, que está sendo elaborado tendo em vista os atuais três funcionários, mas podendo ser ajustado caso novos membros ingressem.”

- Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, Ata nº 122, 06/12/2024, in verbis:

“A **limitada força de trabalho da AUDITE, composta por apenas três auditoras, dentre elas a própria Luciana**; a alocação da pequena força de trabalho disponível, totalizando 5.400 homem-hora; os 5 (cinco) Serviços de Auditoria a serem executados; as Restrições e Riscos Associados à execução do PAINT Aline Pinheiro também registrou seu entendimento de que, no contexto do PAINT 2025, não será possível ampliar as demandas previstas dada a limitação de estrutura e capacidade operacional atual da AUDITE. Luciana Oliveira também informou que a CGU tem demonstrado interesse em obter mais informações sobre a estrutura e o plano de ação para reestruturação da auditoria. Para atender a essa demanda, informou que a **AUDITE está desenvolvendo uma proposta de reestruturação, que será apresentada à CGU**. O objetivo é demonstrar que tanto a auditoria quanto o SGB/CPRM estão atentos às questões levantadas pela Controladoria e comprometidos com os aprimoramentos necessários.”

- Conselho de Administração - Ata de Reunião nº 339, 11/12/2024, in verbis:

“a AUDITE através da chefia interina, Luciana Oliveira, apresentou um panorama geral da Auditoria Interna e foi **novamente abordado o Projeto de recomposição e reestruturação da AUDITE e o plano de ação em andamento**. Destacando a **necessidade premente de recomposição da equipe da AUDITE** e mencionando que este assunto, bem como a reestruturação da área foram abordadas em reunião realizada com a CGU em 05/12/2024.”

Nesta pauta de dezembro de 2024, foi apresentado a “Base da Reestruturação da Auditoria Interna da CPRM”, que consistiria em: **Normalização atualizada x Recursos Humanos x Valorização x Capacitação x Recursos Tecnológicos x PGMQ**. Nesse sentido, foram apresentadas as seguintes ações planejadas:

1. **Aprovação do Regimento Interno da Auditoria Interna** (Processo SEI 48084.000046/2024-58) em conformidade e adequação com as normas da CGU e as normas internacionais de Auditoria Interna (IPPF) e os normativos internos da AUDITE em tramitação (48084.000110/2023-10, 48084.000109/2023-95, 48084.000030/2023-64);
2. Regulamentação do Regimento Interno da Auditoria Interna do Capítulo de Organização e Estrutura;
3. Recursos Humanos: captação através de **Processo de Seleção Interna** e o **Concurso Público**;
4. Valorização e capacitação regulamentada através do Regimento Interno da AUDITE – Inclusive **Incentivo para as Certificações do Instituto dos Auditores Internos (IIA Brasil)**;
5. **Operacionalização dos Serviços de Auditorias no sistema e-CGU** – Módulo Execução e Monitoramento;
6. Criação da **Estrutura de Plano de Negócio da AUDITE** conforme as Norma Interna e as normas internacionais de Auditoria Interna (IPPF);
7. Implementação do **Programa de Gestão de Melhoria de Qualidade/PGMQ** com Avaliações Internas e Avaliações Externas;
8. Avaliação da maturidade da AUDITE/CPRM – IA/CM Rede Qualifica (Estamos no Nível 1 – Inicial – Autoavaliação);
9. Processo de Avaliação e Desenvolvimento de Competências – (Portaria nº 2.821/2024 – Deliberação CCCI Nº 02/2024 - Proficiência de Competências Técnicas de Auditoria e Competências Interpessoais da equipe de Auditores);
10. Uso de ferramentas de Inteligência Artificial para suporte nas Atividades de Auditoria.

Além disso, foram demonstradas as iniciativas de seleção interna, mas que foram suspensas em decorrência da iminente nomeação da nova chefe da AUDITE<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> OFÍCIO Nº 64/2024/AUDITE/CA-CPRM, 08/11/2024, processo SEI 48084.000122/2024-25, com solicitação de autorização prévia de abertura de processo seletivo interno para recomposição da equipe da AUDITE CPRM – Resposta: Despacho PR (SEI nº 2409739) em 10/01/2025;

Diante deste contexto de fragilidades enfrentadas pela AUDITE – o que reflete diretamente na capacidade operacional de cumprimento das atividades sob competência – em última reunião realizada com o Conselho de Administração – Ata de Reunião nº 352, 08/09/2025 –, foi apresentada a seguinte solicitação do CA, in verbis:

A Conselheira Marilene Lucas **manifestou grande preocupação com a reduzida força de trabalho da AUDITE e os impactos disso decorrentes**, tais como atividades não cumpridas ou reprogramadas recorrentemente, conforme apresentado na reunião. Registrou que das 12 atividades previstas no PAINT 2024, 5 foram canceladas e 2 reprogramadas, e as do PAINT 2025, somente 2 foram iniciadas e nenhuma finalizada até o momento. **A preocupação da Conselheira foi acolhida, reverberada e reforçada pelos demais membros do Conselho, que recomendou que a AUDITE defina a necessidade mínima de funcionários necessário para ao seu perfeito funcionamento, bem como lembrou as diversas reuniões anteriores nas quais o tema já havia sido discutido pelo colegiado.** Nessas ocasiões, inclusive, foi solicitada a realização de estudo sobre a viabilidade de contratação de serviços especializados de auditoria independente (ATA nº325 e ATA nº336). A Chefe da AUDITE informou que um processo de recrutamento interno já está em andamento, com a perspectiva de incorporar pelo menos três novos empregados à equipe de auditores. Diante dos prejuízos ocasionados pela reduzida equipe de auditores da AUDITE, o Conselho de Administração deliberou pelo encaminhamento de ofício à Diretoria Executiva, destacando a necessidade de ações imediatas para recomposição daquela equipe. Recomendou-se, ainda, que a Diretoria Executiva apoie a AUDITE na elaboração de um plano de ação robusto, a ser apresentado na próxima reunião do Conselho, contemplando uma proposta de priorização no atendimento às demandas, o devido acerto no PAINT 2025 e medidas para reforçar a equipe. Com relação ao reforço da equipe, foram sugeridas as seguintes ações: realização imediata de processo seletivo interno, alocação de empregados quando da realização do concurso público. Adicionalmente, os Conselheiros recomendaram a avaliação de outras alternativas, incluindo tratativas junto à CGU para eventual cessão temporária de auditores, e a possibilidade de contratação de auditoria externa em apoio à AUDITE, para execução dos trabalhos acumulados.

Assim, em que pese tenha sido registrado avanço normativo de publicação do Regimento Interno da AUDITE e das propostas de reestruturação relatadas, a implementação de medidas de fortalecimento da AUDITE se mostram necessárias, especialmente pela permanência do quadro de pessoal enxuto e pelo conseqüente descumprimento dos PAINT's nos exercícios anteriores. Dessa forma, esse estudo – que se deu em atendimento à demanda do CA – vislumbra definir as ações que serão adotadas, fundamentando-as no histórico da AUDITE, as orientações normativas sobre a atividade da auditoria interna e parâmetros definidos nos tópicos que seguem:

---

2. OFÍCIO Nº 1/2025/AUDITE/CA-CPRM, 15/01/2025, processo SEI 48084.000125/2024-69, novamente com pedido para autorização do Edital de abertura de Seleção Interna para Auditores – Resposta: Despacho PR (SEI nº 2414354), 16/01/2025.

## 4. LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO DE DEMANDAS TRATADAS PELA AUDITE

### 4.1 Histórico de execução RAIN'T 2025 a 2024:

Para aprimorar a compreensão das ações executadas pela Auditoria Interna da SGB/CPRM e possibilitar a identificação de propostas de melhoria, foram analisados os Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna (PAINT's)<sup>16</sup>, e, especialmente, os 10 (dez) últimos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna (RAIN'T's)<sup>17</sup> publicizados na página eletrônica do SGB/CPRM<sup>18</sup>, referentes aos exercícios de 2015 a 2024, que demonstram o resultado as atividades previstas e executadas destes exercícios. Essa análise teve como objetivo verificar o cumprimento das atividades planejadas, identificar eventuais lacunas de cobertura, e calcular médias de produtividade apresentadas historicamente. Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

#### 4.1.1 Consolidação quantitativa de ações da AUDITE:

Inicialmente, é necessário esclarecer que o volume de produtos elaborados pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) está diretamente vinculado à quantidade de auditores disponíveis para a execução das atividades. Em outras palavras, a capacidade operacional da unidade é proporcional ao tamanho de sua equipe.

Nesse contexto, este tópico aborda especificamente o quantitativo de produtos de auditoria realizados anualmente pela AUDITE/SGB. Já no tópico “Tempo estimado de realização das atividades de auditoria”, será analisada a produtividade média por auditor.

---

<sup>16</sup> O **Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT** tem como finalidade definir os trabalhos prioritários a serem realizados pelas Unidades de Auditoria Interna Governamental – UAIG no período, prevendo, pelo menos: I – a relação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG, com informações sobre: (a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração); (b) o objeto; (c) o objetivo; (d) datas previstas de início e conclusão; (e) carga horária prevista; e (f) a origem da demanda; e II – a alocação da força de trabalho, nas seguintes categorias: (a) serviços de auditoria; (b) capacitação; (c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas; (d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental; (e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo; (f) gestão interna; e (g) demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT. Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021.

<sup>17</sup> O **Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN'T** registra a execução do seu PAINT e a análise dos resultados derivados das atividades de Auditoria Interna Governamental (AIG) desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna (UAIG) durante o exercício anterior. Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021.

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.sgb.gov.br/raint>. Acesso em 22 de setembro de 2025.

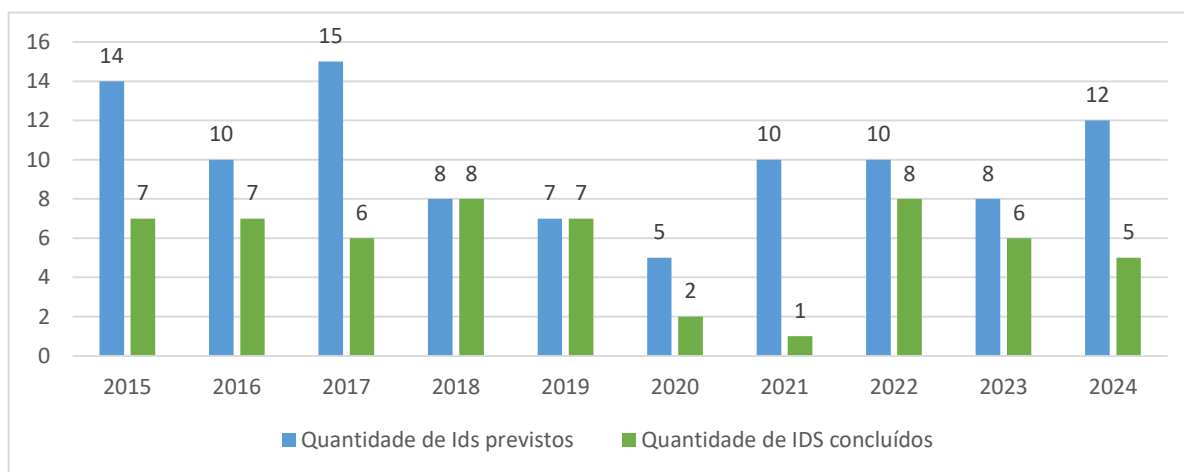
**Tabela 01** – Consolidação dos resultados dos RAINT’s – 2015 a 2024

Ano RAINT	ID's previstos	ID's concluídos	ID's em execução	ID's cancelados	ID's reprogramados	Relatórios de avaliação no ano	Notas de auditoria do ano	Relatórios de monitoramento no ano
2024	12	5	0	5	2	4	1	11
2023	8	6	0	1	1	6	1	9
2022	10	8	0	0	2	8	8	4
2021	10	1	3	1	5	1	0	0
2020	5	2	0	3	0	2	14	6
2019	7	7	2	0	0	5	10	1
2018	8	8	0	0	0	8	9	3
2017	15	6	0	9	0	6	19	9
2016	10	7	0	3	0	7	15	18
2015	14	7	0	0	7	7	15	15
Total Geral	99	57	5	22	17	54	92	76
<b>Média /ano</b>	<b>10*</b>	<b>6*</b>	<b>0,5*</b>	<b>2*</b>	<b>2*</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>8</b>

\*Obs: Os resultados da média (Total geral/10 RAINT’s analisados) foram arredondados, para facilitar a visualização do quantitativo entregue por ano. Por este motivo, a média dos ID’s previstos não corresponde à soma da média dos ID’s concluídos, em execução, cancelados e reprogramados.

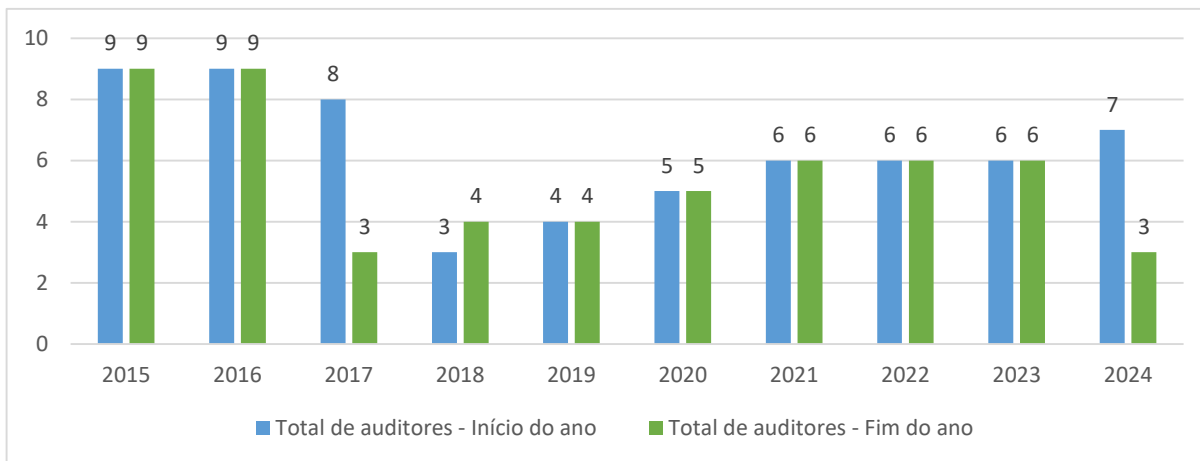
Destaca-se que os “ID’s” consistem em identificadores numéricos associados a cada atividade de auditoria planejada para um determinado exercício, como um código para rastrear as ações previstas no plano anual. Desta forma, a partir dos dados consolidados acima, pode-se depreender que a AUDITE/SGB, nos exercícios de 2015 a 2024, apresentou uma média de 10 (dez) ID’s previstos ao ano, sendo concluídos 06 (seis) ID’s – ou 60% do total estimado –, apresentando a seguinte distribuição de *previstos x concluídos* nos 10 (dez) últimos exercícios:

**Gráfico 01** - Quantidade de ID’s previstos versus ID’s concluídos no RAINT – Exercício de 2015 a 2024



Em que pese o gráfico de “de ID’s previstos *versus* ID’s concluídos” apresente um resultado recorrente de não atendimento do quantitativo de atividades previstas, identifica-se – não na mesma proporção – que ocorreram reduções no quantitativo da equipe, o que naturalmente compromete a produtividade da Unidade, como verifica-se nos exercícios de 2017 e 2024, por exemplo.

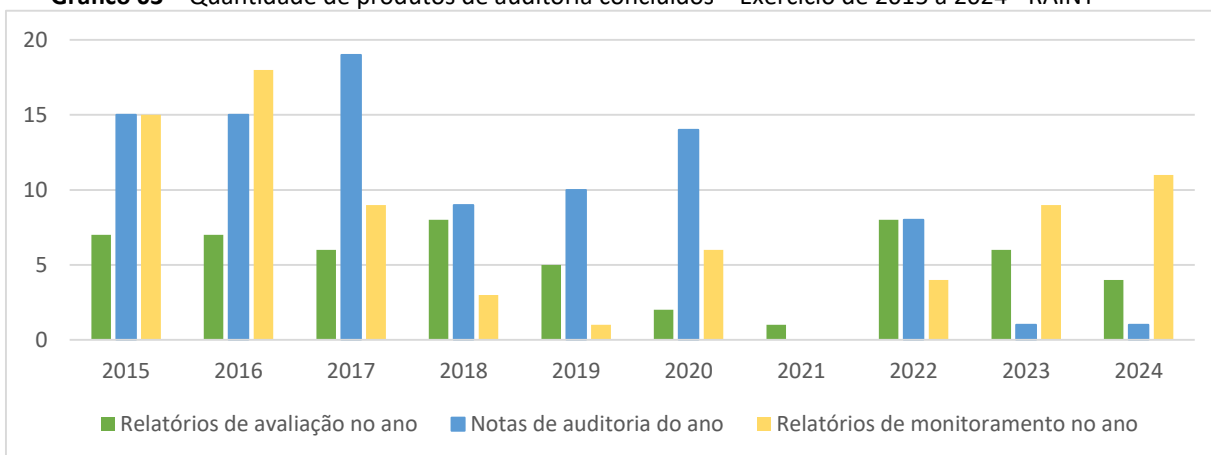
**Gráfico 02 – Oscilação do quantitativo de auditores – Exercício de 2015 a 2024**



Destaca-se ainda que a média histórica da quantidade de auditores<sup>19</sup> da AUDITE, considerando-se dados do RAINTE do início e do final do exercício, equivalem a 06 (seis) auditores, incluindo-se o auditor-chefe.

Além disso, foi realizado o levantamento dos produtos de auditoria entregues nos exercícios de 2015 a 2024, que se distribuem-se conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 03 – Quantidade de produtos de auditoria concluídos – Exercício de 2015 a 2024 - RAINTE**



<sup>19</sup> Auditor-chefe; coordenador de auditoria e equipe de Auditoria.

Conforme depreende-se do gráfico acima, verifica-se que nos últimos 02 (dois) exercícios, as ações de monitoramento têm ganhado maior relevância quantitativa, frente as ações de “Relatório de Auditoria” e “Nota de Auditoria”. Além disso, pôde ser identificada uma redução dos produtos de auditoria produzidos a partir do exercício de 2020. Salienta-se que um fator relevante que impactou estes resultados de auditoria em 2021 a 2023, refere-se à pandemia Covid-19, em que os processos e avaliações tiveram que readaptar para o funcionamento a distância.

Por fim, considerando-se que o desenvolvimento deste estudo se deu posteriormente a nomeação da chefe da Auditoria Interna, é relevante apresentar o inventário das demandas encaminhadas para tratamento da AUDITE no ato da sua posse<sup>20</sup>, conforme segue na tabela abaixo:

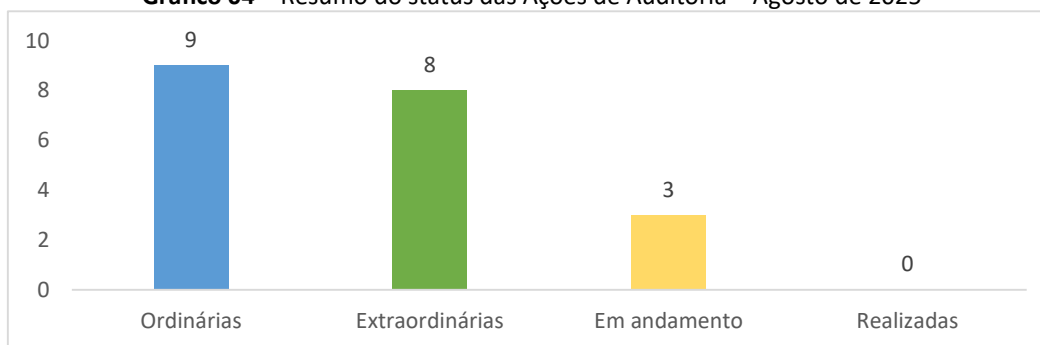
**Tabela 02 – Ações em execução do exercício – Status: Setembro/2025**

<b>Tipo de ação</b>	<b>Ação de auditoria</b>	<b>Previstas/ordinárias</b>	<b>Extraordinárias</b>	<b>Em andamento</b>	<b>Realizadas</b>
<b>Ações de auditoria</b>	Avaliações do PAINT	5	0	1 – Denúncia REPO (2023)	0
	Denúncias	2 (2024) / 2 (2023)	1 (2025)	0	0
	Conselho de Administração	0	3	2	0
	Conselho Fiscal	0	1	0	0
	COAUD	0	3	0	0
<b>Total</b>	-	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>0</b>
<b>Ações de rotina</b>	Ações de monitoramento	11	0	11	0
	Análise de Viagem internacional	0	39	0	0
	Acompanhamentos CGU	0	4	4	0
	Acompanhamentos TCU	0	3	3	0
<b>Total</b>	-	<b>11</b>	<b>46</b>	<b>18</b>	<b>0</b>

Dessa forma, depreende-se da tabela 02 que, das 18 “ações de auditoria” – ordinárias e extraordinárias – sob responsabilidade de análise pela AUDITE, apenas 03 (três) encontravam-se em andamento, conforme consolidação do gráfico abaixo, e pormenorizadas no Anexo B.

<sup>20</sup> Status: Dia 11 de agosto de 2025 – Data da nomeação da Chefe da AUDITE.

**Gráfico 04** – Resumo do status das Ações de Auditoria – Agosto de 2025



#### 4.1.2 Consolidação qualitativa:

Além do quantitativo de entregas, faz-se imperioso elucidar de maneira sintética como se deu a distribuição qualitativa das demandas analisadas pela Auditoria Interna. Para tanto, foi realizado o levantamento da distribuição de demandas relacionadas à “área meio” e à “área finalística”, que foram segmentadas observando-se os seguintes conceitos:

**Área-finalísticas:** são aquelas "diretamente responsáveis pela execução das políticas públicas ou pela entrega dos serviços que justificam a existência da organização pública"<sup>21</sup>. Essas áreas estão voltadas para o cumprimento dos objetivos institucionais e têm interação direta com os beneficiários finais.

- Ex.: estudos e pesquisas geológicas, produção de mapas e relatórios, fiscalização do setor mineral.

**Área-meio:** são aquelas que "dão suporte às atividades-fim, provendo recursos, infraestrutura e serviços que permitem a execução das atividades principais da organização"<sup>22</sup>. Essas áreas garantem a eficiência operacional, mas não têm contato direto com o público-alvo ou com os resultados finais da empresa:

- Ex.: análise de regularidade do ciclo orçamentário, do controle patrimonial, das aquisições e contratos, dos recolhimentos de verbas trabalhistas, folha de pagamento e benefícios, prestações de contas e atendimento às Resoluções da CGPAR.

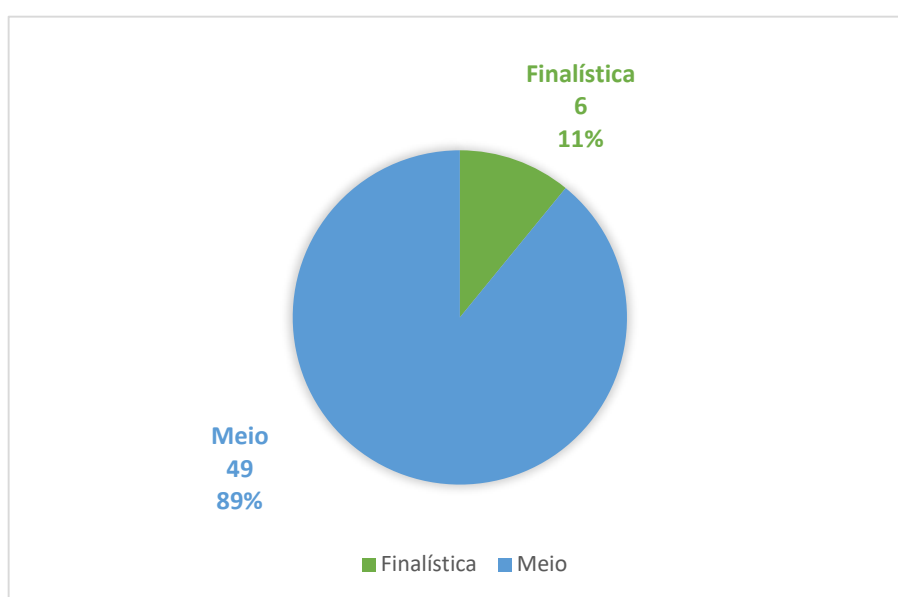
<sup>21</sup> Matias-Pereira, J. (2010). Gestão de políticas públicas no Brasil: fundamentos e práticas. São Paulo: Atlas.

<sup>22</sup> Chiavenato, I. (2014). Introdução à teoria geral da administração. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

Desta forma, mediante análise, inserida na íntegra no **Anexo A** deste Estudo – onde colocamos quais ações concluídas foram consideradas em nossa análise como “área finalística” e “área meio” de 2015 a 2024 –, identificou-se a seguinte distribuições de ações de auditoria:

- Dos 55 (cinquenta e cinco) ID’s concluídos de 2015 a 2024, 49 (quarenta e nove) ID’s, ou 89% são referentes à área meio, enquanto que apenas 11%, ou 6 ID’s foram referentes à área finalística, conforme ilustra o gráfico abaixo:

**Gráfico 05** – Ações de auditoria – Área meio e área finalística – Exercício de 2015 a 2024 - RAINT



#### 4.2 Histórico de denúncias:

Conforme definição da CGU<sup>23</sup>, denúncia configura-se como: “ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes”. Dessa forma, as denúncias são demandas levadas à Administração Pública, que realiza a instauração de procedimento por provocação, sendo demandas imprevisíveis, o que impossibilita precisar o quantitativo anual deste tipo de demanda.

Contudo, a fim de obter um dado histórico para basilar o que normalmente é recebido pela Auditoria Interna, foram levantados nos papéis de trabalho da unidade as denúncias

<sup>23</sup> Denúncias. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/integridade-publica/denuncias>. Acesso em 19 de setembro de 2025.

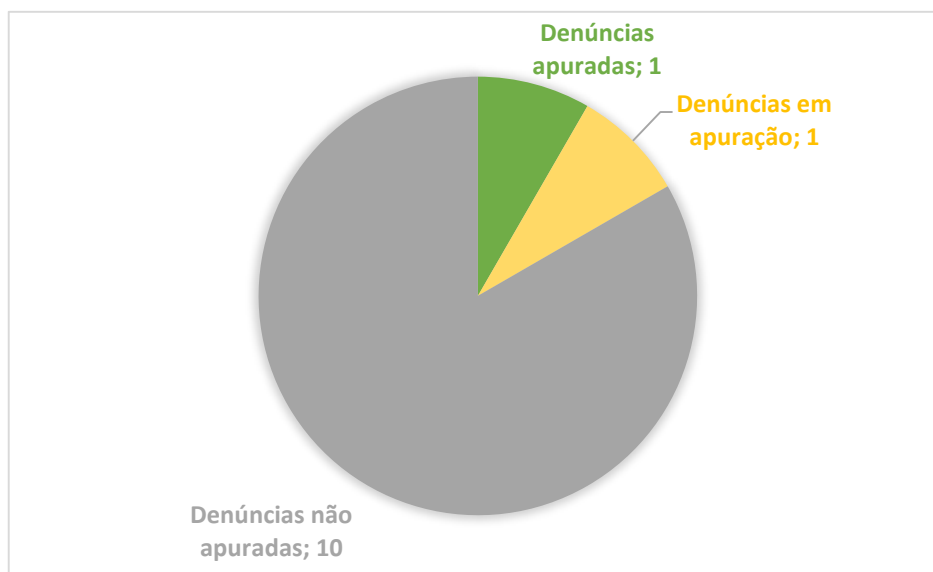
remetidas para apuração da AUDITE no período de 2020 a 2025, sendo observado o seguinte volume de denúncias:

**Tabela 03** – Levantamento de denúncias encaminhadas à AUDITE – 2020 a 2025

Ano	Quant. / ano	Processo SEI	Tramitação no SEI
2025	02	48007.000074/2025-79	Não foi registrada tramitação posterior pela AUDITE
		48007.000337/2025-40	Não foi registrada tramitação posterior pela AUDITE
2024	07	48007.000005/2024-84	Analisado
		48042.000332/2024-18	Em análise
		48007.000097/2024-01	Não foi registrada tramitação posterior pela AUDITE
		48007.000030/2024-68	Não foi registrada tramitação posterior pela AUDITE
		48007.000011/2024-31	Abertura de processo para análise na Corregedoria
		48007.000090/2024-81	Abertura de processo para análise na Corregedoria
		48007000011/2024-31	Abertura de processo para análise na Corregedoria
2023	03	48007.000230/2023-30	Não foi registrada tramitação posterior pela AUDITE
		48007.000145/2023-71	Não foi registrada tramitação posterior pela AUDITE
		48007.000249/2023-86	Abertura de processo para análise na Corregedoria

Destaca-se por oportuno, que foi identificado um histórico de ausência de apuração de denúncias remetidas à AUDITE, uma vez que das 12 (doze) denúncias encaminhadas nos exercícios de 2023 a 2025, apenas 02 (duas) iniciaram o procedimento de apuração pela Auditoria Interna, o que impacta consideravelmente na efetividade deste instituto, conforme gráfico abaixo:

**Gráfico 02** – Levantamento de denúncias com a temática afeta à AUDITE – 2020 a 2025



Além disso, foi encaminhado à Ouvidoria do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) – instância responsável por acolher, processar e encaminhar manifestações como reclamações, denúncias, sugestões e elogios oriundos da sociedade – a solicitação inserida ao Ofício 39 (SEI nº 2672668), que requer o levantamento das denúncias realizadas no exercício de 2020 a 2025, incluindo os seguintes elementos:

- O objeto da denúncia;
- O ano de encaminhamento;
- O número do processo SEI associado ao encaminhamento à AUDITE.

Nesta solicitação, também foi requerido o encaminhamento de eventuais demandas registradas no Sistema Fala.BR ou congêneres que, embora não tenham sido formalmente enviadas à AUDITE, poderiam ter sido objeto de tratamento pela Auditoria Interna, dadas as competências desta Unidade. Em resposta, a Ouvidoria<sup>24</sup> assim manifestou-se:

**No período, a Ouvidoria do SGB/CPRM registrou 2.098 manifestações, sendo 74 classificadas como Denúncia, 72 como Comunicação (denúncia anônima) e 167 como Reclamação — estas últimas podendo, em alguns casos, apresentar características de denúncia conforme o conteúdo relatado.**

O Sistema Fala.BR não possui ferramenta que identifique automaticamente o encaminhamento dado a cada manifestação. Indo assim ao encontro do art. 35 da Portaria CGU nº 116/2023, a denúncia é considerada concluída para a Ouvidoria no momento em que é encaminhada à unidade apuratória competente. Assim, para verificar o destino de cada caso, seria necessário abrir cada manifestação individualmente e consultar o campo “Observação do Órgão”.

Esse procedimento de busca individualizada além de levar um tempo hercúleo é de difícil execução, pois o sistema não mantém o filtro de busca ativo e exige reinício a cada nova consulta. Além disso, cada visualização gera registro de acesso do servidor, o que pode implicar responsabilidades administrativas. Ressalta-se que a omissão no exercício de atribuições legais configura descumprimento do dever de agir e afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante dessas limitações técnicas e operacionais, **não foi possível analisar individualmente todas as manifestações para identificar quais foram efetivamente encaminhadas à Auditoria, ou teve como desdobramento o encaminhamento por outro órgão apuratório.** O levantamento, portanto, foi realizado com base em busca por palavras-chave (“denúncia” e “auditoria”) nas respostas enviadas aos manifestantes.

---

<sup>24</sup> Processo SEI nº 48084.000070/2025-78. Ofício 357 (SEI nº 2691586).

Nesse sentido, foram encaminhadas a mesma relação já levantada pela AUDITE, e as seguintes ações encaminhadas para apuração pela Corregedoria, mas, cujo objeto poder-se-ia ser tratado pela AUDITE:

**Tabela 04** – Levantamento de denúncias encaminhadas à Corregedoria, mas com assunto afeto à AUDITE – 2020 a 2025

Ano	Quant / ano	Processo SEI
2025	03	48007.000221/2025-19
		48007.000222/2025-55
		48007.000239/2025-11
2023	03	48042.000210/2024-13

Diante da situação apresentada, reitera-se a dificuldade de quantificar uma média anual de denúncias, por ser uma demanda extraordinária em essência. Contudo, considerando-se os exercícios em que foi possível contabilizar as demandas de janeiro a dezembro –, estipula-se como média anual o total de 06 (seis)<sup>25</sup> denúncias cujo objeto deve ser tratado no âmbito da AUDITE.

### **4.3 Demandas mandatórias**

#### **4.3.1 Resoluções CGPAR:**

A Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR é o órgão colegiado para o tratamento de matérias relacionadas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração de participações societárias da União. Sua previsão e seu funcionamento estavam disciplinados no Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007<sup>26</sup>.

Dito isso, para atendimento das atribuições conferidas à Comissão, foram editadas resoluções, por meio das quais foram fixadas importantes diretrizes de governança para as empresas estatais federais, objetivando a sustentabilidade econômico-financeira das entidades e a continuidade da entrega de bens e serviços de interesse da sociedade.

<sup>25</sup> 2024: 07 denúncias à AUDITE / 2023: 03 + 03 denúncias com matérias afetas à AUDITE.

<sup>26</sup> Dispositivo legal revogado pelo art. 5º do Decreto nº 12.301, de 9 de dezembro de 2024, sendo que o art. 3º, § 1º, inc. I menciona que o ato das autoridades do caput – quais sejam, Ministro de Estado de da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministro de Estado da Fazenda e Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República –, que detalhará as competências e o funcionamento da CGPAR.



Neste contexto, para avaliação da aplicabilidade dos temas abarcados nestas resoluções pelas empresas estatais federais, a CGPAR estatui nos normativos, matérias suscetíveis à análise da auditoria interna, conforme rol de instrumentos relacionados no quadro abaixo.

Resoluções da CGPAR aplicáveis ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM)				
Qt.	Resolução	Data	Preâmbulo	Artigo com menção à auditoria interna
1	CGPAR nº 30	04 de agosto de 2022	Consolida e revoga as Resoluções CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010, nº 5, de 29 de setembro de 2015, e nº 16, de 10 de maio de 2016. ( <b>Atribuições do Conselho de Administração</b> )	<b>Art. 2º.</b> A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
2	CGPAR nº 31	04 de agosto de 2022	Estabelece como diretriz a adoção obrigatória de <b>plano de trabalho anual</b> pelos conselhos fiscais das empresas estatais federais e dá outras providências.	<b>Art. 3º.</b> A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
3	CGPAR nº 35	4 de agosto de 2022	Dispõe acerca da <b>aprovação prévia, pela Casa Civil</b> , dos nomes e dados de todos os representantes indicados pela Administração Pública Federal direta e indireta para <b>cargos de administradores e conselheiros fiscais</b> em empresas estatais federais ou em empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação minoritária e dá outras providências.	<b>Art. 5º.</b> A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
4	CGPAR nº 37	4 de agosto de 2022	Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao <b>patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar</b> , incluindo supervisão, fiscalização e obrigações das patrocinadoras.	<b>Art. 8º.</b> A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá, no que couber, incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
5	CGPAR nº 38	4 de agosto de 2022	Dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na <b>supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar</b> de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.	<b>Art. 2º</b> Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para: (...) § 4º A auditoria de que trata o caput <b>poderá</b> ser executada por serviços especializados de terceiros.
6	CGPAR nº 39	4 de agosto de 2022	Dispõe sobre a <b>remuneração paga pelas empresas estatais federais aos dirigentes estatutários após o término da gestão</b> , abrangendo verbas rescisórias, ajuda de custo por mudança e remuneração compensatória durante período de impedimento.	<b>Art. 4º.</b> A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.
7	CGPAR nº 41	4 de agosto de 2022	Estabelece diretrizes e parâmetros para implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da <b>Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação</b> nas empresas estatais federais.	<b>Art. 5º</b> A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Resoluções da CGPAR aplicáveis ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM)				
Qt.	Resolução	Data	Preâmbulo	Artigo com menção à auditoria interna
8	CGPAR nº 45	30 de dezembro de 2022	Dispõe sobre orientações às empresas estatais federais quanto ao <b><u>planejamento, execução, controle e avaliação das contratações de bens e serviços em geral</u></b> , promovendo eficiência, transparência e conformidade.	<b>Art. 13.</b> A auditoria interna da empresa estatal, de acordo com sua matriz de riscos, poderá avaliar a adequação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos aplicáveis ao processo de contratação no âmbito da empresa estatal.
9	CGPAR nº 48	6 de setembro de 2023	Estabelece <b><u>diretrizes e parâmetros de governança para as áreas de auditoria interna, corregedoria, ouvidoria, integridade, gestão de riscos e controle interno</u></b> das empresas estatais federais.	<b>Art. 26.</b> A auditoria interna das empresas estatais federais deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância desta Resolução pelas empresas.
10	CGPAR nº 50	27 de dezembro de 2023	Estabelece diretrizes e parâmetros para <b><u>programas de desligamento voluntário de empregados</u></b> das empresas estatais federais.	<b>Art. 9º</b> A Auditoria Interna das empresas estatais federais deverá incluir no escopo de seus trabalhos a verificação quanto à observância desta Resolução pelas empresas estatais federais.
11	CGPAR nº 52	17 de abril de 2024	Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto à <b><u>política de gestão de pessoas e à celebração de acordos coletivos de trabalho</u></b> , visando alinhamento com princípios de equidade, eficiência e sustentabilidade.	<b>Art. 12.</b> A Auditoria Interna e demais instâncias de governança das empresas estatais federais deverão acompanhar a verificação da observância do disposto nesta Resolução.

No tocante à análise das Resoluções editadas pela CGPAR, foi realizado o levantamento dos RAIN'T's de 2015 a 2024, em que se observou-se que 06 (seis) das 55 (cinquenta e cinco) ações concluídas de 2015 a 2024 estão relacionadas à avaliação destas resoluções, mas 04 (quatro) delas refere-se à mesma resolução. As ações referem-se aos seguintes objetos de análise:

**Tabela 05** – Trabalhos relacionados às Resoluções CGPAR – RAIN'T de 2015 a 2024

Objeto auditado	Palavra chave do ID	Situação	Quantidade prevista
Governança Corporativa - CGPAR	Programa de Demissão Voluntária nas Empresas Estatais	Reprogramado	1
Avaliação dos Controles Internos e Gerenciamento de Riscos e do Programa de Integridade	Eficiência e eficácia dos controles internos adotados pelas unidades da empresa na proteção do patrimônio	Concluído	1
Processo de Previdência Complementar.	Avaliar a Adequação à legislação vigente.	Concluído	1
Avaliação do Gerenciamento de Riscos.	Maturidade e efetividade no gerenciamento de riscos realizados pela empresa	Reprogramado	1
Determinação Legal – Parecer sobre Remuneração de Dirigentes de Estatais Dependentes.	Remuneração dos Dirigentes do SGB.	Concluído	4

Destaca-se, por oportuno, que somente 03 (três) das 11 (onze) resoluções que preveem esta atividade de auditoria foram concluídas, apresentando-se uma lacuna de cobertura desta previsão legal.

#### **4.3.2 Prestação de Contas:**

A atuação da Auditoria Interna no processo de prestação de contas da Gestão apresenta duas possibilidades.

A primeira delas enquadra-se na situação das contas serem constituídas para fins de julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU) – conforme deliberação em Decisão Normativa anual –, que deve atender aos normativos elencados ao “Portal TCU - Prestação de contas”<sup>27</sup>, com destaque para o Art. 12 da Instrução Normativa TCU n° 84/2020<sup>28</sup>, que preveem respectivamente que:

Instrução Normativa TCU n° 84/2020

<sup>27</sup> Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/prestacao-de-contas>

<sup>28</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-84-de-22-de-abril-de-2020-254756795>

Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, **para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União**, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

#### DA AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de assecuração relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:

I - a **avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas**, no atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º desta instrução normativa;

II - a **certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal** e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa;

III - **os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas**, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização dos órgãos de controle interno, nos termos dos incisos I a III do art. 74 da Constituição Federal.

Neste caso, a Auditoria Interna, enquanto órgão de controle interno, deve emitir o “Relatório de auditoria de gestão” e o “Certificado de auditoria”, contendo o parecer sobre a regularidade da gestão, conforme identificado no quadro abaixo, extraído do “Relatório de Gestão - Guia para elaboração na forma de Relatório Integrado”<sup>29</sup>:

❖ QUADRO 1 - ETAPAS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ETAPAS	RESPONSÁVEL	PRODUTOS
<b>Prestação de contas</b>	Gestor	❖ Relatório de gestão
<b>Auditoria nas contas</b>	Órgão de controle interno	❖ Relatório de auditoria de gestão ❖ Certificado de auditoria, contendo o parecer sobre a regularidade da gestão
<b>Julgamento de contas</b>	Tribunal de Contas da União	❖ Instrução técnica ❖ Acórdão do Tribunal

No entanto, ainda que o SGB/CPRM não tenha suas contas constituídas para fins de julgamento pelo TCU, considerando que a AUDITE consiste em unidade de auditoria interna de órgão do Poder Executivo Federal, ela deve observar as disposições do Decreto 3.591/2000<sup>30</sup>, em especial as seguintes:

<sup>29</sup> Relatório de Gestão - Guia para elaboração na forma de Relatório Integrado. 2ª edição. 2019. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/F9/57/84/99/94F2071076A7C107E18818A8/Relatorio\\_gestao\\_gui\\_a\\_elaboracao\\_forma\\_relatorio\\_integrado\\_2\\_edicao.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/F9/57/84/99/94F2071076A7C107E18818A8/Relatorio_gestao_gui_a_elaboracao_forma_relatorio_integrado_2_edicao.pdf)

<sup>30</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3591.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm)

Art. 15.

[...]

**§ 6o A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.**

§ 7o A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido.

Neste caso, competiria às Unidades de Auditoria Interna a realização do parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Destaca-se que a empresa pública, mesmo que suas contas não sejam objeto de julgamento, deve observar à Decisão Normativa – TCU nº 198, de 23 de março de 2022, e, inovações trazidas no bojo da Decisão Normativa TCU nº 170/2018. A partir de então, as unidades não jurisdicionadas devem realizar a emissão do Relato Integrado, que é “uma nova abordagem para preparação de relatórios baseada em processos de controle e gestão que tem por objetivo divulgar informações concisas, relevantes e estratégicas para a gestão integrada, comunicação interna e prestação de contas”<sup>31</sup>.

E, por consequência, a AUDITE deve realizar a emissão de parecer de auditoria, nos termos do art. 15 do Decreto 3.591/2000, e, especificamente, observando-se a Instrução Normativa nº 5/2021<sup>32</sup> e Deliberação CCCI nº 02/2023<sup>33</sup>, que preconiza que:

- a) O parecer tem por objetivo expressar uma opinião geral da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, fornecendo segurança razoável quanto:
  - i. à aderência da prestação de contas aos normativos aplicáveis;
  - ii. à conformidade legal dos atos administrativos;
  - iii. ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
  - iv. ao atingimento dos objetivos operacionais.
- b) A emissão de uma opinião geral, como definido nos itens 172 a 175 da Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017:
  - i. requer adequado entendimento das estratégias, dos objetivos e dos riscos da Unidade Auditada e das expectativas da alta administração e das demais partes interessadas;

---

<sup>31</sup> Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/prestacao-de-contas>

<sup>32</sup> Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Disponível em: [https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Instru%C3%A7%C3%A3o\\_Normativa\\_n%C2%BA\\_5,\\_de\\_27\\_de\\_agosto\\_de\\_2021](https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Instru%C3%A7%C3%A3o_Normativa_n%C2%BA_5,_de_27_de_agosto_de_2021)

<sup>33</sup> Deliberação CCCI nº 02/2023: Diretrizes para a elaboração do parecer sobre a prestação de contas da entidade previsto na Instrução Normativa SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.805-de-21-de-novembro-de-2023-524900195>

- ii. representa uma abordagem sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da organização como um todo;
- iii. deve ser baseada em um conjunto suficiente de trabalhos de auditoria realizados durante um intervalo de tempo, que lhe forneçam evidência de auditoria adequada e suficiente.

No que se refere à Prestação de Contas realizadas nos exercícios de 2015 a 2024 do SGB/CPRM, constou nos Relatórios Anuais de Auditoria Interna (RAINT) a realização de trabalho afeto à prestação de contas do órgão – seja mediante emissão de Relatório de Auditoria de Gestão/Certificação de Auditoria ou emissão de Parecer da Auditoria Interna – apenas nos anos de 2016; 2017; 2018; 2019 e 2024, isto é, conta a realização desta atividade em 50% dos RAINT's analisados.

## 5. TEMPO ESTIMADO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

O período de execução de uma auditoria é intrinsecamente dependente de variáveis críticas, as quais destacam-se a complexidade das análises, a extensão do escopo, a disponibilidade de informações e os recursos da equipe – tais como experiência, expertise técnica, (...) –, podendo ser necessárias semanas ou meses para sua conclusão. Desta forma, não existem orientações normativas expressas sobre o “tempo estimado de auditoria” pelos órgãos de controle, como CGU e TCU, ou referências técnicas, ou pelo Instituto de Auditores Internos (IIA)<sup>34</sup>.

Nesse sentido, vislumbrando-se quantificar o **período médio para execução dos trabalhos pela Auditoria Interna (AUDITE) da SGB/CPRM** foram utilizados os dados históricos dos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna (RAINT's), referente aos exercícios de 2015 a 2024.

Para lograr este resultado, foi realizado inicialmente a definição da capacidade operacional da equipe nestes anos – expressa em “horas-homem” –, e, posteriormente, foi identificado o montante de atividades realizadas de 2015 a 2024, para identificar a produtividade média da equipe da AUDITE, conforme segue:

---

<sup>34</sup> Institute of Internal Auditors (IIA) - Traduzido do inglês como “Instituto de Auditores Internos”, é uma associação profissional internacional organizada em 1941 para desenvolver a condição profissional da auditoria interna.

#### 4.1 “Horas-homem” por empregado:

Em consonância com a IN nº 05/2021<sup>35</sup>, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) deve ser elaborado com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, considerando o período de execução e a mão-de-obra disponível da equipe, onde se lê:

Art. 4º O PAINT deve estabelecer uma previsão realista das atividades a serem realizadas no período, contendo, no mínimo:

I - relação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG, com informações sobre: (a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração); (b) o objeto; (c) o objetivo; **(d) datas previstas de início e conclusão; (e) carga horária prevista;** e (f) a origem da demanda;

II - **previsão de alocação da força de trabalho**, nas seguintes categorias: (a) **serviços de auditoria;** (b) **capacitação;** (c) **monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;** (d) **gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;** (e) **levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;** (f) **gestão interna;** e (g) **demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.**

(...)

§ 2º A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o **quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor**, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores. (Grifo nosso)

Ou seja, compete à Auditoria Interna o planejamento das suas atividades, distribuídas nos eixos previstos no inc. II do art. 4º da IN nº 05/2021 – tais como: serviços de auditoria, capacitação, monitoramento e gestão interna.

Contudo, para alocação da força de trabalho durante o exercício, conforme preconiza a Instrução Normativa supra, deve-se anteriormente precisar o quantitativo de horas-homem disponível da equipe auditoria para o exercício vigente. Em outras palavras, a CGU<sup>36</sup> utilizou a seguinte definição:

---

<sup>35</sup> Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Disponível em:

[https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Instru%C3%A7%C3%A3o\\_Normativa\\_n%C2%BA\\_5\\_de\\_27\\_de\\_agosto\\_de\\_20218](https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Instru%C3%A7%C3%A3o_Normativa_n%C2%BA_5_de_27_de_agosto_de_20218).

<sup>36</sup> Manual da Metodologia para Avaliação da Execução de Programas de Governo. 2015. Disponível em: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual\\_aepg.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual_aepg.pdf)

**Homem-Hora Estimado** é a quantidade de **horas-homem** previstas para a realização da ordem de serviço. Essa informação é utilizada para efeito de estimativa da quantidade de trabalho em estoque em cada CGU-Regional.

Deste modo, o valor das **horas-homem seria o quantitativo de horas disponível do empregado no exercício vigente nos dias úteis, excluindo-se “horário de almoço”, “férias regulamentares”, e eventuais afastamentos previamente programados**, tais como: “licença maternidade” ou “aposentadoria”.

No contexto deste estudo, em que pese nos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna dos exercícios de 2015 a 2024 conste a informação das “horas previstas” e “horas executadas”, não foi identificada a metodologia de cálculo do quantitativo de “horas-homem” por empregado, conforme segue:

**Tabela 06** - Média de “horas-homem” – RAINT’s de 2015 a 2024

Ano	"Horas Previstas" no PAINT*	Auditor Chefe - Início ano*	Auditor Coordenador - Início ano*	Audidores - Início ano*	Equipe de auditores do início do ano (Chefe, Coord. e auditores)**	"Horas-homem" no PAINT por empregado (Horas previstas / total da equipe)**
2024	12600	1	1	5	7	<b>1800</b>
2023	7900	1	1	4	6	<b>1317</b>
2022	7900	1	1	4	6	<b>1317</b>
2021	6000	1	1	4	6	<b>1000</b>
2020	5352	1	1	3	5	<b>1070</b>
2019	5304	1	1	2	4	<b>1326</b>
2018	5464	1	0	2	3	<b>1821</b>
2017	12744	1	0	7	8	<b>1593</b>
2016	14624	1	0	8	9	<b>1625</b>
2015	14560	1	0	8	9	<b>1618</b>

\* Informação extraída nos RAINT’s – 2015 a 2024

\*\* Informação calculada para realização deste estudo

Assim, conforme consolidado na tabela acima, ainda que o empregado tenha que cumprir a jornada de 8 horas/dia, e faça jus ao mesmo período de férias, foram considerados para cada ano, um quantitativo de “horas-homem” consideravelmente divergente entre os anos analisados.

- De maneira exemplificativa, em 2024, foi previsto que cada empregado disporia de 1.800 (um mil e oitocentas) “horas-homem” por ano, enquanto que, em 2021, foi

definido que um empregado disporia de apenas 1.000 (um mil) “horas-homem” por ano.

Em face do desvio-padrão significativo e da ausência de justificativa nos RAINT's, adotou-se uma metodologia de cálculo para padronizar o fator "horas-homem" disponível por empregado para o período 2015-2024, permitindo a comparabilidade dos dados:

**Quadro 01 – Parâmetros para definir “horas-homem”**

<b>Parâmetro</b>	<b>Detalhamento</b>
Carga Horária Diária	08 horas, subtraída 01 hora para almoço (7 horas úteis)
Férias	01 mês
Feriados Nacionais	Estimativa de 02 semanas (0,5 mês) <sup>37</sup>
Meses Úteis no Ano	10,5 meses (12 - 1 - 0,5)
Dias Úteis por Mês	20 dias

#### **Memória de cálculo:**

(a) Dias úteis no ano (descontados férias e feriados):  $10,5 \text{ meses} \times 20 \text{ dias úteis/mês} = 210 \text{ dias}$

(b) Horas-homem disponíveis por ano:  $210 \text{ dias úteis} \times 8 \text{ horas diárias (líquidas - sem almoço)} = 1.680 \text{ horas-homem.}$

Para este estudo, cada empregado da AUDITE possui uma capacidade operacional de **1.680 horas-homem anuais**, a ser alocada nas atividades da Unidade. A capacidade total da equipe é, portanto, o produto do número de auditores por 1.680 horas-homem.

#### **4.2 Distribuição de “horas-homem” no PAINT:**

##### **4.2.1 Atividades técnicas de auditoria e atividades operacionais e de rotina:**

Conforme inc. II do art. 4º da IN nº 05/2021, as horas-homem devem ser alocadas nas seguintes atividades:

- (a) **serviços de auditoria** – Relatórios de Auditoria (ID's);
- (b) **capacitação;**

<sup>37</sup> 1º de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia do Trabalhador), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal).

- (c) **monitoramento das recomendações** emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;
- (d) **gestão e melhoria da qualidade da atividade** de auditoria interna governamental – implementação e acompanhamento do PGMQ<sup>38</sup>;
- (e) **levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo** – trabalhos da CGU (e-CGU) e TCU (Conecta TCU);
- (f) **gestão interna** – coordenação de equipe, realização do PAINT e RAIN; atendimento de diligências internas da SGB/CPRM por e-mails e ofícios; autorização de afastamentos internacionais e outros;
- (g) **demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT**: Demandas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Executiva e denúncias.

Para fins analíticos deste estudo, foram separadas as atividades técnicas de auditoria (ordinárias e extraordinárias) – que correspondem à atividade-fim da AUDITE –, das atividades operacionais e de rotina da AUDITE – que correspondem ao suporte e desenvolvimento da função –, conforme quadro abaixo:

Atividades técnicas de auditoria (ordinárias e extraordinárias)	Atividades operacionais e de rotina
<ul style="list-style-type: none"> <li>• (a) serviços de auditoria;</li> <li>• (c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;</li> <li>• (g) demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (b) capacitação;</li> <li>• (d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;</li> <li>• (e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;</li> <li>• (f) gestão interna.</li> </ul>

Considerando 1.680 horas-homem de capacidade operacional por auditor, e o caráter preponderante das atividades-fim, definiu-se a seguinte distribuição de horas para o PAINT:

- **80%** (1.344 horas) destinadas às **Atividades Técnicas de Auditoria**.
- **20%** (336 horas) destinadas às **Atividades Operacionais e de Rotina**.

<sup>38</sup> Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ). Previsto pela Portaria nº 363/2020, este Programa tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da CGU.

#### 4.2.2 “Horas-homem” para execução para cada atividade técnica de auditoria:

Os produtos de auditoria demandam tempos de execução distintos em função da metodologia, técnicas aplicadas e ritos procedimentais. Desta forma, as “atividades técnicas de auditoria” foram segmentadas em 03 (três) grupos, conforme definição do MOT/CGU<sup>39</sup>, sendo eles:

- **Serviços de auditoria/ID/Relatórios de Auditoria:** O relatório de auditoria consiste no “documento técnico por meio do qual a UAIG comunica os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos”. Este documento tem como rito procedimental a realização de Comunicação da Auditoria, Análise Preliminar, Matriz de Planejamento, Matriz de Achados, Relatório Preliminar, Relatório Final e comunicação dos resultados.
- **Nota de auditoria:** é o documento emitido pela UAIG mediante identificação de providência a ser adotada imediatamente pela Unidade Auditada, de modo que aguardar a finalização do trabalho para expedir a recomendação necessária poderá resultar em danos aos cidadãos ou à administração pública. Também, é utilizado para relatar a identificação de falha meramente formal ou de baixa materialidade, que não deva constar no relatório. Ressalta-se, por sua vez, que foi identificada a utilização deste documento pela AUDITE para atendimento das demandas do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, COAUD e Diretoria Executiva.
- **Monitoramento das recomendações emitidas:** O monitoramento consiste na adoção de ações pela UAIG, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela UAIG ou com o plano de ação acordado e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados. Para isso, é necessário diligenciar o gestor sobre eventuais implementação de ações, alinhar o atendimento das recomendações – mediante processo SEI e reunião – e, gerar documento de consolidação das ações implementadas, com o registro do respectivo benefício financeiro ou não-financeiro do controle;

---

<sup>39</sup> Manual de Orientações Técnicas CGU. Disponível em: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64815/11/Manual\\_de\\_orientacoes\\_tecnicas\\_2017.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64815/11/Manual_de_orientacoes_tecnicas_2017.pdf). Acesso em: 22 de setembro de 2025.

Feitas estas considerações, para estabelecer parâmetros objetivos que subsidiem o planejamento, definiu-se a seguinte proporção de esforço entre os principais produtos de auditoria:

- **Tempo de execução de: 01 Serviços de auditoria = 03 notas de auditoria = 08 monitoramentos**

Com base nessa equivalência, se, hipoteticamente, um “serviço de auditoria/ID/Relatório de Auditoria” demandar (trezentas) “horas-homem”, o tempo de execução seria de 100 (cem) “horas-homem”<sup>40</sup> para uma Nota de Auditoria e 37,5 (trinta e sete e meio) “horas-homem”<sup>41</sup> para um Monitoramento (300/8).

Este cálculo, portanto, permite que ponderar o tempo de execução, que naturalmente é diferente para cada um destes 03 (três) produtos de auditoria.

#### **4.2.3 Quantidade de “Horas-homem” para execução das atividades técnicas de auditoria – RAINT de 2015 a 2024**

Com a definição dos parâmetros de padronização, procedeu-se ao cálculo das horas-homem necessárias para a execução das atividades técnicas no período 2015-2024. Nesse sentido, foram adotados os seguintes parâmetros, já tratados nos tópicos anteriores deste estudo:

- “Horas-homem” de um membro da AUDITE = 1.680 horas
  - 20% para as “atividades de rotina ou operacionais” = 336 “horas-homem” por auditor;
  - 80% para as “atividades técnicas de auditoria” = 1.344 “horas-homem” por auditor;
- Proporção do Esforço: 01 Serviços de auditoria = 03 notas de auditoria = 08 monitoramentos

A partir da definição destes parâmetros, foi possível estruturar o “quadro de produtividade anual”, que segue:

---

<sup>40</sup> Isto é, 300 horas do serviço de auditoria dividido por 03 notas de auditoria.

<sup>41</sup> Isto é, 300 horas do serviço de auditoria dividido por 08 ações de monitoramento.

ANO RAINT	Total de auditores no final do ano	"Horas-homem" da equipe no ano (Auditores X 1680 "horas-homem")	"Horas-homem" <u>atividades de rotina e operacionais</u> (20%)	"Horas-homem" <u>atividades técnicas de auditoria</u> (80%)	Distribuição das "horas-homem" para atividades técnicas de auditoria					
					Relatórios de avaliação no ano	Média de "horas-homem" para atividade de <b>AUDITORIA</b> (peso 8)	Notas de auditoria do ano	Média de "horas-homem" para atividade de <b>NOTA DE AUDITORIA</b> (peso 3)	Relatórios de monitoramento no ano	Média de "horas-homem" para atividade de <b>MONITORAMENTO</b> (peso 1)
2024	3	5.040	1.008	4.032	4	701	1	263	11	88
2023	6	10.080	2.016	8.064	6	1.075	1	403	9	134
2022	6	10.080	2.016	8.064	8	701	8	263	4	88
2021	6	10.080	2.016	8.064	1	8.064	0	-	0	-
2020	5	8.400	1.680	6.720	2	840	14	315	6	105
2019	4	6.720	1.344	5.376	5	606	10	227	1	76
2018	4	6.720	1.344	5.376	8	458	9	172	3	57
2017	3	5.040	1.008	4.032	6	283	19	106	9	35
2016	9	15.120	3.024	12.096	7	813	15	305	18	102
2015	9	15.120	3.024	12.096	7	834	15	313	15	104
<b>TOTAL ANO</b>	<b>55</b>	<b>92.400</b>	<b>18.480</b>	<b>73.920</b>	<b>54</b>	<b>14.375</b>	<b>92</b>	<b>5.391</b>	<b>76</b>	<b>1.797</b>
<b>MÉDIA ANUAL</b>	<b>5,5</b>	<b>9.240</b>	<b>1.848</b>	<b>7.392</b>	<b>5,4</b>	<b>1.438</b>	<b>9</b>	<b>539</b>	<b>7,6</b>	<b>180</b>

De maneira a consolidar as informações da tabela acima depreende-se que, conforme os resultados históricos da AUDITE – obtidas nos RAINT’s de 2015 a 2024 – observou-se o seguinte resultado:

- Média para SERVIÇO DE AUDITORIA = 1.438 “horas-homem”;
- Média para NOTA DE AUDITORIA = 539 “horas-homem”;
- Média para MONITORAMENTO = 180 “horas-homem”.

Considerando a disponibilidade anual de 1.344 “horas-homem” por auditor para “atividades técnicas de auditoria”, o resultado médio implica que **um empregado desenvolve, anualmente:**

- Pouco menos de 1 (uma) atividade de Serviço de Auditoria;
- Pouco mais de 2 (duas) Notas de Auditoria; ou
- Aproximadamente 7 (sete) Monitoramentos.

#### **4.3 Quantitativo desejável da equipe:**

Para determinar a quantidade “(...) mínima de funcionários necessária para ao seu perfeito funcionamento [AUDITE]”, conforme solicitação do Conselho de Administração, foi elaborado um plano de atividades baseado nas demandas mandatórias, quais sejam: análise das Resoluções CGPAR e Parecer da Auditoria sobre a Prestação de Contas; no histórico de ações tratadas no âmbito da AUDITE; nas ações represadas/não realizadas, e, no tempo médio de execução das atividades. Assim, utilizou-se as seguintes premissas:

- Este plano considera a disponibilidade de **1.680 horas-homem por auditor** anualmente, com **alocação de 20% (336 horas) para atividades operacionais e de rotina** e **80% (1.344 horas) para atividades técnicas**: incluindo Serviços de Auditoria (IDs), Notas de Auditoria e Monitoramentos.
- O período para realização destas atividades considerou as **médias históricas de execução entre 2015 e 2024.**

Com base em um Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) com características conservadoras, foram definidos os seguintes quantitativos anuais de produtos a serem desenvolvidos:

- **Serviços de auditoria (IDs):** Total de 9 (nove) IDs, frente à média histórica de 10 (dez) IDs anuais no período de 2015 a 2024, distribuídas da seguinte forma:
  - 1 (um) ID para Certificação de Auditoria da Prestação de Contas, conforme obrigação legal.
  - 2 (dois) IDs voltadas à auditoria de atividades finalísticas da SGB.
  - 2 (dois) IDs destinadas à análise de processos da área-meio.
  - 1 (um) ID para avaliação do cumprimento das Resoluções CGPAR, considerando a necessidade de rotatividade, que implica um ciclo de 11 anos para cobrir todas as resoluções aplicáveis.
  - 3 (três) IDs para apuração de denúncias, com base na média anual, excluindo denúncias sob responsabilidade da Corregedoria.
- **Notas de Auditoria:** Manutenção da média histórica de 9 (nove) notas anuais, verificada no período de 2015 a 2024.
- **Monitoramentos:** Manutenção da média histórica de 8 (oito) monitoramentos anuais, verificada no mesmo período.

Dessa forma, obteve-se o seguinte resultado de horas homem necessárias para a entrega de um PAINT/RAINT conservador:

**Tabela 07** – Tempo de execução de RAIN'T “conservador”, considerando a média de 2015 a 2024

Quantid.	Tipo da atividade	Horas-Homem por Atividade Técnica	Total Horas-Homem (Atividades Técnicas)	Atividade Técnica PAINT	Total Horas-Homem (Atividades Operacionais (20%))	Total Horas-Homem (Técnicas + Operacional)
1	ID	1.438	1.438	Prestação de Contas	359,5	<b>1.798</b>
1	ID	1.438	1.438	Análise Resolução CGPAR	359,5	<b>1.798</b>
3	ID	1.438	4.314	Apuração de denúncia	1078,5	<b>5.393</b>
2	ID	1.438	2.876	Atividades finalísticas	719	<b>3.595</b>
2	ID	1.438	2.876	Atividade meio	719	<b>3.595</b>
9	Notas de Auditoria	539	4.851	Atendimento CA, CF, COAUD e DE	1212,75	<b>6.064</b>
8	Monitoramentos	180	1.440	-	360	<b>1.800</b>
26	-	-	19.233	-	-	<b>24.041</b>
<b>Total: ~ 14 (quatorze) auditores - 1.680 h/h por auditor</b>						

Com base na estimativa total de 24.041 horas-homem anuais necessárias para a execução das atividades técnicas e operacionais/rotina, e considerando que cada auditor dispõe de 1.680 horas-homem por ano, calcula-se a necessidade de aproximadamente **14 (quatorze) auditores para atender ao PAINT/RAINT proposto.**

Ressalta-se que este dimensionamento foi baseado em médias históricas de produtividade da AUDITE, adotando premissas conservadoras para evitar lacunas na cobertura das atividades de auditoria. Contudo, considerando o passivo de 18 ações/ID's represados, previstas para 2025, a equipe estimada levaria aproximadamente 02 (dois) anos para sanar essas pendências, sem considerar novas demandas no período.

Diante do cenário de escassez de mão de obra e restrições orçamentárias, torna-se imprescindível a adoção de medidas para otimizar o uso dos recursos humanos disponíveis, de maneira a definir uma proposta viável para o contexto da instituição. Assim, no tópico subsequente, serão apresentadas propostas de reestruturação da AUDITE, visando maior eficiência e adequação às limitações atuais.

## **6. PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO DA AUDITE**

Considerando o atual contexto financeiro e orçamentário da SGB/CPRM, o quantitativo identificado de 14 (quatorze) auditores na equipe da AUDITE – obtido mediante a definição de um PAINT conservador, e, utilizando-se as médias históricas de produtividade –, se mostra inviável. Nesse sentido, os resultados deste estudo consistem em propor a profissionalização, aumento de produtividade e mudanças estruturais na formatação e valorização da equipe, vislumbrando-se o atingimento de métricas mensuráveis e resultados compatíveis com a capacidade operacional da equipe, bem como, o saneamento de lacunas observadas no histórico desta Unidade.

Essas propostas ancoram-se firmemente no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa CGU nº 3/2017, que enfatiza a importância do planejamento baseado em riscos, da gestão de recursos e da melhoria contínua da qualidade para fortalecer o controle interno governamental.

## 6.1 Mudança estrutural

As mudanças estruturais propostas vislumbram promover uma divisão mais equilibrada de responsabilidades e uma maior especialização das equipes, conforme segue:

### 6.1.1 Divisão de duas coordenações temáticas – área meio e área finalística:

Considerando-se a situação observada no histórico da AUDITE, verificou-se uma lacuna de cobertura na atividade finalística na empresa, uma vez que apenas 06 (seis) dos 55 (cinquenta e cinco) ID's concluídos, referem-se à atividade finalística da empresa. Tal desequilíbrio representa uma falha no Princípio 2100 (Natureza do Trabalho) do IPPF/IIA, que exige que a Auditoria Interna contribua para a melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controle, com foco na consecução dos objetivos da organização.

Para mitigar essa deficiência, propõe-se a criação de duas coordenações técnicas especializadas: uma dedicada exclusivamente à avaliação das atividades finalísticas; e outra focada nas atividades de meio. Destaca-se, por sua vez, que já existe a previsão de duas coordenações no Regimento Interno da AUDITE/SGB, conforme segue:

Art. 19. A Auditoria Interna da CPRM é constituída da seguinte estrutura:  
I - Auditor-Chefe;  
II - Duas Áreas Técnicas; e  
III - Equipe de Apoio Administrativo.

Contudo, conforme Regimento Interno, as áreas técnicas seriam divididas em: Área **Técnica de Auditorias** e Área Técnica de Desenvolvimento **Técnico-Operacional** – Arts. 20 e 21 do Regimento Interno –, sendo que a primeira teria a competência de planejar, executar e supervisionar auditorias, elaborar relatórios, e monitorar recomendações, enquanto a segunda teria o papel de elaborar notas, dar suporte na elaboração do RAIN/PAINT, atender CGU/TCU, e gerenciar PGMQ. Isto é, ficaria sob a primeira a competência da realização de análises de auditoria, e a segunda, a realização de atividades operacionais, de suporte e acompanhamento.

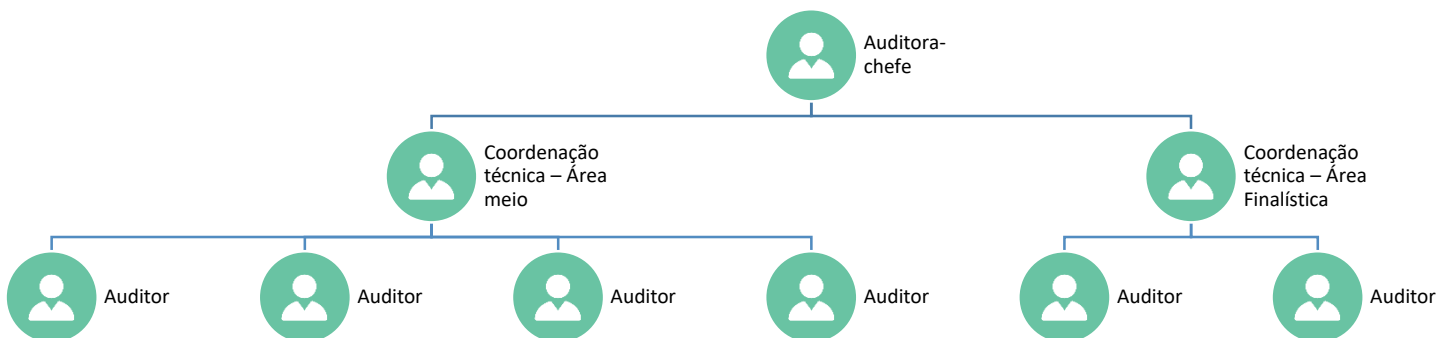
Desta forma, a proposta central é a alteração desta subdivisão para um modelo baseado na especialização temática:

- **Coordenação de Auditoria de Atividade-Fim:** Responsável por verificar as ações diretamente ligadas aos objetivos estratégicos, à execução das políticas públicas e à entrega dos serviços que justificam a existência da SGB/CPRM.
- **Coordenação de Auditoria de Atividade-Meio:** Responsável por avaliar as áreas que dão suporte às atividades-fim, como Recursos Humanos, Orçamento, Compras e Contratos e Tecnologia da Informação.

Com esta alteração, ambas as Coordenações se tornam especializadas e responsáveis pela execução, monitoramento de recomendações e acompanhamento das ações decorrentes de exigências do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), desde que se configurem dentro de sua área de competência.

### 6.1.2 Ampliação de produtividade na equipe

A inviabilidade de contar com 14 (quatorze) auditores, que seria a média satisfatória considerando as médias históricas, levou à proposição de um esforço concentrado de otimização, visando a obtenção de um ganho de aproximadamente 36% de rendimento e a redução do quadro para 09 (nove) membros, dividindo-se conforme o seguinte organograma:



Além disso, propõe-se a distribuição da equipe proposta entre 04 (quatro) auditores para a Área-Meio e 02 (dois) para a Área-Finalística. Esta distribuição de membros da equipe decorre diretamente da análise do Programa Anual de Trabalho (PAT) 2025, que demonstra que aproximadamente 80% do orçamento da SGB/CPRM é destinado a “Programas de Gestão e Administração”, cujas ações correspondem à Atividades-Meio. Desta forma, justifica-se direcionar maior capacidade operacional à área que apresenta maior materialidade e criticidade, conforme o Referencial Técnico da CGU. Abaixo encontra-se a tabela do PAT 2025:

<b>Orçamento do SGB-CPRM previsto para 2025 no Congresso Nacional</b>	
<b>Programa de Governo no PPA 2024-2027</b>	<b>PLOA 2025</b>
<b>Programas Finalísticos (A)</b>	<b>R\$ 124.140.577</b>
Mineração Segura e Sustentável	R\$ 54.200.000
Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre (*)	R\$ 44.140.577
Gestão de Riscos e de Desastres	R\$ 14.200.000
Oceano, Zona Costeira e Antártica	R\$ 11.600.000
<b>Programas de Gestão e Administração (B)</b>	<b>R\$ 610.403.820</b>
Gestão e Manutenção do Poder Executivo	R\$ 604.476.572
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	R\$ 5.266.097
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	R\$ 411.151
Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	R\$ 250.000
<b>Orçamento Total (A+B)</b>	<b>R\$ 734.544.397</b>

(\*) R\$ 42 milhões advêm do orçamento da Agência Nacional de Águas na parte de Custeio e Investimento

**Fonte:** Programa Anual de Trabalho PAT 2025: Tabela 2 - PLOA 2025 do SGB-CPRM por Programa de Estado, pag. 6

Considerando esta distribuição da equipe, **identifica-se que essa medida implica um ganho de produtividade estimado em 36%**, e demonstram que o novo quadro deverá ser capaz de executar as atividades técnicas planejadas dentro dos seguintes parâmetros/indicadores:

- Média para SERVIÇO DE AUDITORIA = 942 “horas-homem”;
- Média para NOTA DE AUDITORIA = 347 “horas-homem”;
- Média para MONITORAMENTO = 116 “horas-homem”.

O PAINT resultante, detalhado na tabela a seguir, demonstra como essa configuração viabiliza o cumprimento das atividades técnicas (80%) e operacionais (20%):

**Tabela 08** – Tempo de execução de RAIN/ano, conforme novo indicador de produtividade

Quantid.	Tipo da atividade	Horas-Homem por Atividade Técnica	Total Horas-Homem (Atividades Técnicas)	Atividade Técnica PAINT	Total Horas-Homem (Atividades Operacionais (20%))	Total Horas-Homem (Técnicas + Operacional)
1	ID	924	924	Prestação de Contas	231	<b>1.156</b>

Quantid.	Tipo da atividade	Horas-Homem por Atividade Técnica	Total Horas-Homem (Atividades Técnicas)	Atividade Técnica PAINT	Total Horas-Homem (Atividades Operacionais (20%))	Total Horas-Homem (Técnicas + Operacional)
1	ID	924	924	Análise Resolução CGPAR	231	<b>1.156</b>
3	ID	924	2.773	Apuração de denúncia	693	<b>3.467</b>
2	ID	924	1.849	Atividades finalísticas	462	<b>2.311</b>
2	ID	924	1.849	Atividade meio	462	<b>2.311</b>
9	Notas de Auditoria	347	3.119	Atendimento CA, CF, COAUD e DE	780	<b>3.898</b>
8	Monitoramentos	116	926	-	231	<b>1.157</b>
<b>26</b>	-	-	<b>12.364</b>	-	-	<b>15.455</b>
<b>Total: ~ 09 (nove) auditores - 1.680 h/h por auditor</b>						

### 6.1.3 Implementação da Gratificação por Atividade de Auditoria

Considerando a situação exposta, propõe-se, como forma de incentivar e garantir a observância das métricas estabelecidas e, sobretudo o aprimoramento das ações do sistema de controle interno da Administração Pública, a implementação a **Gratificação por Exercício da Atividade de Auditoria** inerente ao Serviço Geológico do Brasil.

Imperioso ressaltar que esta iniciativa já consta regulamentada no art. 24 do Regimento da Auditoria Interna após aprovação da Diretoria Executiva e também pelo Conselho de Administração. (Processo SEI 48084.000046/2024-58), nos seguintes termos:

Art. 24. A atividade de Auditoria Interna deverá possuir Gratificação por Exercício da Atividade de Auditoria e somente poderá ser concedida aos Empregados enquanto lotados na AUDITE e no desempenho de atividades de Auditoria por exigir um conhecimento profundo e abrangente de diversas áreas de conhecimento.

Em que pese a previsão desta Gratificação, todavia não implementada no âmbito da AUDITE, justifica-se retomar essa discussão com base no conhecimento técnico e aprimoramento contínuo que deve ser apresentado pelos auditores que compõem a equipe – conforme justificativa apontada em regimento interno vigente –, mas, como um instrumento de gestão vinculado ao atendimento de indicadores de desempenho médio por auditor, estabelecidos neste estudo.

A motivação deste instituto decorre também da necessidade de estabelecimento de vínculos dos membros selecionados junto à AUDITE, tendo em vista o histórico de rotatividade de pessoal constatada no tópico 3 deste Estudo, e das especificidades da atuação da Auditoria Interna, dentre elas a frequente capacitação para o exercício das atividades.

Nesse sentido, sublinha-se o risco de responsabilidade solidária pelo auditor, que, no exercício das suas atividades, está passível a incorrer em erros ou omissões, mediante falha de definição de escopo, a consoante à previsão do art. 74 , §1º da CF/88, bem como à relevante função que lhe resguarda o Estatuto da empresa Publicada, a lei nº 13.303/2016 e, aos princípios inerentes à auditoria interna. Destaca-se ainda, a necessidade de realizar viagens institucionais para avaliação e apuração de objetos de auditoria in loco que são ações extraordinárias que impactam na rotina dos auditores, que se apresenta historicamente como causa de saída de auditores para outros setores da empresa.

A Gratificação pelo Exercício da Atividade de Auditoria Interna, pois, seria concedida exclusivamente a empregados lotados na AUDITE, condicionada ao atingimento de metas específicas – a serem definidas em regulamento específico posterior –, promovendo assim uma política de valorização do quadro efetivo e incentivando a produtividade, e, por consequência, procurando reduzir a rotatividade observada nos últimos exercícios.

Em termos de benchmarking, essa prática é adotada em outras entidades, tais como a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) , vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A Gratificação pelo Exercício da Atividade de Auditoria Interna desta Companhia é fixada em R\$ 1.261,11, conforme tabela salarial vigente – setembro 2024 a agosto 2025 –, e contribui para a retenção de talentos e o aumento da eficiência. Neste caso específico, inexistente a menção de vinculação à produtividade, questão que se propõe neste estudo.

Em mesmo norte, identifica-se no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme fundamentos previstos na Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, estabelecendo-se que:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos

I - da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos e nas unidades integrantes dos Sistemas de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Controle Interno do Poder Executivo Federal e de Planejamento e Orçamento Federal;

Menciona-se ainda que o Banco do Brasil S.A., no caderno de práticas de gestão de pessoas, destaca remunerações variáveis vinculadas a desempenho: “2.3.3. Remuneração Fator Competência - Banco do Brasil S.A.”, somando ao salário base benefícios que valorizam a atividade prestada.

Internamente no SGB/CPRM, existe regulamentação análoga, prevista no Normativo ADM 01.01/2008 – que trata no tópico 5 da Gratificação dos integrantes das CPL, Autoridade Competente, pregoeiros e equipe de apoio ao pregão –, elucidado também no Edital 001/2024/DIMATE. Conforme normativo, fica estabelecido, dentre outros pontos, que:

5.1 A gratificação de participação em Comissões Permanentes e Especiais de Licitação e Pregões, **será paga, a partir de 1º de outubro de 2008, aos membros da CPL, ao Pregoeiro, à Autoridade Competente e à Equipe de Apoio ao Pregão**, que, efetivamente, atuarem nas licitações e pregões, conforme deliberação da Diretoria Executiva, em reunião realizada em 07.10.2008 (Ata nº 1048).

5.2 - O pagamento referente à atuação dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Autoridade Competente e Equipe de Apoio, não poderá ultrapassar o limite indicado no Anexo F – “Tabela de Pagamento de Gratificação para Pregoeiros e CPL”, por Unidade Regional e nas condições abaixo expressas:

a) Presidente da CPL, Autoridade Competente e Pregoeiro > 65% do valor do nível GF-0 da tabela salarial da Empresa

b) Integrante da CPL e Equipe de Apoio > 30% do valor do nível GF-0 da tabela salarial da Empresa

5.7 – O pagamento das gratificações de participação **somente será efetuada após a apuração mensal das licitações concluídas, devidamente homologadas e comprovadas pelos Atos de nomeação, Ata de licitação e outros documentos comprobatórios**, com o “de acordo” da Autoridade Competente.

Dessa forma, propõe-se uma estrutura similar, pautando-se em entregas fáticas e atendimento dos indicadores de produtividade previstos, os quais consideram uma redução de 36% do tempo médio histórico para a realização das atividades de auditoria. Essa abordagem alinha-se à IN CGU nº 3/2017, que promove a valorização profissional como pilar para a melhoria da qualidade da auditoria interna.

Por fim, é oportuna a menção que a previsão já consta no Regimento Interno da AUDITE, mas o texto poderá ser ajustado, de maneira que seja compreendido que se trata de norma de eficácia limitada, isto é, precisa de regulamentação posterior para produzir seus efeitos.

## 6.2 Matriz de Prioridade

As atividades de auditoria são incorporadas ao PAINT conforme a Instrução Normativa CGU nº 9/2018, sujeitando-se à aprovação do Conselho de Administração. No entanto, a natureza dinâmica da auditoria interna implica o recebimento de demandas extraordinárias, que demandam uma priorização baseada em critérios de relevância, criticidade e materialidade.

Assim, para garantir que a atuação da AUDITE seja sempre direcionada a ações mais importantes para o contexto da instituição, faz-se necessária a adoção de uma Matriz de Prioridade para definição de ações a serem incorporadas e/ou substituídas no PAINT. Este entendimento decorre da máxima que o controle não deve ser exaustivo, mas estratégico – voltadas a ações que apresentam com maior risco à organização –, e que as instituições exercem controles em três linhas, sendo elas: primeira linha - gestão operacional; a segunda - funções de governança e conformidade; e a terceira - auditoria interna, conforme a Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1/2016.

Os critérios definidos como essenciais para priorização incluem:

1. **Origem da demanda:** Demandas provenientes do Conselho de Administração (CA), Conselho Fiscal (CF), Comitê de Auditoria (COAUD) ou outros órgãos colegiados recebem prioridade elevada, pois refletem preocupações estratégicas da governança.
2. **Motivação expressa e fundamentada:** Demandas com justificativas claras e documentadas, incluindo evidências de riscos ou irregularidades, são priorizadas para assegurar respostas ágeis a questões críticas.
3. **Comprometimento da imagem institucional:** Fatores que possam afetar a reputação da SGB/CPRM, como denúncias públicas ou exposições na mídia, demandam ação imediata para mitigar danos.
4. **Materialidade:** Impacto orçamentário ou estratégico significativo, como processos envolvendo grandes volumes financeiros ou alinhados a metas nacionais do SGB/CPRM;

5. **Alinhamento a objetivos estratégicos:** Prioridade para atividades que suportem os fins da SGB/CPRM, como projetos geológicos de alto impacto.
6. **Urgência regulatória:** Demandas impostas por normativos ou fiscalizações do TCU/CGU, com prazos legais.
7. **Nível de risco e vulnerabilidade:** Avaliação de riscos potenciais, incluindo exposição financeira, operacional ou regulatória.

Essa matriz baseia-se no Referencial Técnico da IN CGU nº 3/2017, que enfatiza a priorização de riscos estratégicos. Da mesma forma, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) recomenda em seus guias práticos a adoção de critérios para planejamento no setor público, promovendo eficiência e alinhamento institucional.

### **6.3 Capacitações e profissionalização do corpo funcional**

Para elevar o nível de maturidade da AUDITE, propõe-se um plano abrangente de capacitações e profissionalização, iniciando pela implementação gradual de ferramentas de auditoria preconizadas pela CGU, sendo elas: análise preliminar, matriz de planejamento, matriz de achados, relatório preliminar e relatório final. Essa implementação ocorrerá em etapas: primeiramente, com treinamentos internos para familiarização das ferramentas, seguido pela integração ao sistema e-CGU para monitoramento digitalizado das ações. Paralelamente, incentiva-se o uso do Manual de Orientações Técnicas (MOT)<sup>42</sup> da CGU e guias de orientações práticas<sup>43</sup>, promovendo padronização e eficiência.

Em mesmo norte, a realização de cursos de capacitação é crucial e está alinhada a normativos específicos: a IN CGU nº 3/2017 - Item 63 e Seção III sobre Gestão e Melhoria de Qualidade -, que estabelece diretrizes para o aprimoramento contínuo; a IN CGU nº 9/2018 (Artigo 5º), que exige mínimo de 40 horas anuais por auditor; e a Portaria CGU nº 777/2019, que adota as metodologias Internal Audit Capability Model (IA-CM) e Quality Assessment (QA) do IIA. Nesse sentido, propõe-se neste estudo que a AUDITE adote uma abordagem inclusiva, com rotatividade de membros – média de 02 (dois) membros por capacitação – para distribuição

---

<sup>42</sup> Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/64815>

<sup>43</sup> Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68936>

equitativa de oportunidades, seguida de compartilhamento interno de documentos, aprendizados e melhores práticas obtidas.

#### 6.4 Implementação do Programa de Gestão de Melhoria e Qualidade (PGMQ)

O Programa de Gestão de Melhoria e Qualidade (PGMQ)<sup>44</sup> representa um pilar essencial para o aprimoramento contínuo da AUDITE, promovendo feedback sistemático das áreas auditadas sobre aspectos como a qualidade da comunicação durante o processo de auditoria, a relevância dos achados identificados e a pertinência das recomendações emitidas, o que permite o aprimoramento das ações posteriores de auditoria.

Neste contexto, o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela IN SFC no 3/2017, em consonância com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IIA), estabelece que as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) devem “instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas.”

Nesse sentido, de maneira aprimorar o processo de trabalho da AUDITE, propõe-se a implementação do PGMQ, possibilitando a realização de avaliações internas e externas, orientadas a avaliar a qualidade dos trabalhos e promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental.

## 7. LEVANTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE RETENÇÃO DE MÃO DE OBRA

O Referencial Técnico estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal. Assim, conforme: “Capítulo V - Operacionalização das Atividades de Auditoria Interna - item 117”, fica definido que:

**As atividades de auditoria interna serão executadas por auditores da própria UAIG, ou caso seja necessário para assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de auditores governamentais externos à UAIG.**

---

<sup>44</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmq>

Assim, com a finalidade de agregar servidores à equipe da AUDITE, foi utilizado o Normativo RHU nº 01.01, aprovado na Ata da Diretoria Executiva nº 1366 de 7 de julho de 2025, que regula os procedimentos para captação de pessoas, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, sendo eles:

- Estágio de Complementação Educacional;
- Programa Jovens Aprendizes;
- Cargos de livre nomeação e exoneração;
- Processo Seletivo Interno (PSI);
- Remanejamento interno no quadro efetivo;
- Cessão.

Diante das possibilidades de movimentação de pessoal, traça as seguintes considerações:

- Em relação à possibilidade de movimentação interna:

O “**Processo Seletivo Interno (PSI)**” e o “**Remanejamento interno no quadro efetivo**” são formas de movimentação, sem haver necessidade de alocação de função de confiança. Estes processos apresentam como vantagem a otimização da mão de obra interna e o período indefinido de permanência na equipe.

- Em relação à possibilidade de movimentação externa:

Já os “**Cargos de livre nomeação e exoneração**”, por natureza, são transitórios e dispensados de concurso. Sobre esta modalidade, sublinha-se a agilidade na contratação e seleção por expertise, mas, apresenta-se como ressalvas a dependência da disponibilidade de funções de confiança.

Além destes, identifica-se a “**alteração de exercício para composição da força de trabalho**”, que é o ato administrativo pelo qual a CPRM solicita a alteração de lotação ou exercício de agente público de cargo efetivo pertencente a outro ente público, sem interrupção do vínculo funcional com o órgão de origem, ou a “**cessão**”, que trata do ato autorizativo que permite o exercício de agente público em outro órgão ou entidade, sem prejuízo do vínculo funcional com o órgão de origem. Como pontos positivos, têm-se acesso a profissionais qualificados;

mas, como desvantagens, há a necessidade de concordância entre entes, e, no caso de cessão com ônus, implica na disponibilidade de funções de confiança.

Destaca-se ainda que, para os vínculos de “**Estágio de Complementação Educacional**” e “**Programa Jovens Aprendizes**”, que, em que pese demande orçamento específico e tenha natureza provisória, conseguiria reter pessoas engajadas, com conhecimento em áreas como Tecnologia da Informação (TI), com custos reduzidos para a entidade.

Por fim, sublinha-se que a CPRM se encontra em período de seleção de novos membros, mediante a realização do **Concurso Público 2025**, conforme Edital nº 01/2025<sup>45</sup>. Nesse sentido, considerando-se a ausência da destinação das vagas nas especificações deste edital, existe a possibilidade de direcionamento de equipe para compor a AUDITE.

Além das possibilidades regulamentadas em normativo interno da SGB/CPRM, foi realizado o encaminhamento à CGU por meio do OFÍCIO nº 38/2025/AUDITE/CA/CPRM, com a solicitação de apoio neste processo de orientações sobre recomposição da equipe de Auditoria Interna da CPRM e “**possibilidade de disponibilização de servidor da CGU ou auditoria conjunta**”. Embora não tenha sido oficializada a resposta deste órgão até a conclusão deste estudo, a CGU identificou a possibilidade de realização de atividades em conjunto, mediante o entendimento pela criticidade, relevância e materialidade para inclusão desta ação no Plano Anual, que seria analisado e informado à esta AUDITE.

Sobre este ponto de mão-de-obra, é mister esclarecer que existe Parecer Referencial nº 00001/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU sobre a “Cessão de Servidores” e no item “II.3 – “Cessão de servidores da Carreira de Finanças e Controle e legislação aplicável”. Nesse sentido, fica definido que é vedada à Carreira de Finanças e Controle (SFC) a cessão de servidores para empresas públicas federais, exceto para o exercício de cargo de Auditor-Chefe ou equivalente. Assim, o questionamento da AUDITE buscou verificar a existência de outras possibilidades legais para o recrutamento de servidores da Carreira de Finanças e Controle da CGU para a CPRM, além das hipóteses previstas no artigo 18 da Lei nº 11.890/2008, como exercício provisório ou colaboração temporária – nos termos da solicitação do Conselho de Administração.

---

<sup>45</sup> Disponível em: [https://www.sgb.gov.br/documents/d/guest/edital\\_concurso\\_2025-pdf](https://www.sgb.gov.br/documents/d/guest/edital_concurso_2025-pdf)

Por fim, possibilidade sugerida pelo Conselho de Administração seria a “**contratação de auditoria externa**”. Conforme o artigo 16 do Decreto nº 3.591/2000 e entendimento da CGU (Doc. SEI nº 2118741), somente é admissível em caráter excepcional, mediante comprovação formal da impossibilidade de execução dos trabalhos pela própria unidade de auditoria interna ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. É juridicamente vedada a delegação das competências da unidade de auditoria interna a empresas privadas, sendo permitida apenas a contratação de serviços técnicos especializados, de escopo específico e prazo determinado — como auditorias forenses, avaliações complexas de tecnologia da informação ou consultorias de sustentabilidade —, desde que devidamente justificada, aprovada pelo órgão central do sistema e supervisionada pela auditoria interna da entidade.

Assim, as possibilidades que apresentam maior viabilidade financeira e orçamentária, e que permitiria a recomposição do quadro com maior brevidade, tendo em vista a ausência da necessidade de alinhamento entre entes/órgãos, seriam aquelas relacionadas à movimentação interna de pessoal. Além disso, ressalta-se a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos em conjunto com a CGU, o que agregaria não apenas em eficiência dos trabalhos, mas em ganhos de expertise técnica.

## 8. PLANO DE AÇÃO

Considerando-se todas as sugestões inseridas ao tópico: “Medidas de reestruturação da equipe”, foi definido o plano de ação, que delinea passos concretos para implementação das propostas, com responsáveis, prazos estimados e indicadores de monitoramento, garantindo execução eficaz das propostas definidas neste estudo.

Plano de Ação							
Qtd.	Ação proposta	Detalhamento	Responsável pela Ação	Prazo de implementação	Elemento de Medida	Status	Observações
1	Inventário do passivo de ações da AUDITE	Levantamento completo de ações não iniciadas na AUDITE - Demandas dos Conselhos, RAIN'T's anteriores, denúncias.	Auditor-chefe	Imediato	Planilha interna de controle	Concluído	
2	Retificação do RAIN'T 2024	Atendendo solicitações da CGU e COAUD, para validação pelo CA.	Auditor-chefe	Imediato	Documento validado e incluído ao SEI	Concluído	
3	Proposta de PAINT 2025	Reestruturação do PAINT conforme capacidade operacional e status atual	Auditor-chefe	Imediato	Documento validado e incluído ao SEI	Concluído - para validação CA	
4	Finalização do estudo de reestruturação de equipe	Estudo completo e aprovado internamente CF, CA e COAUD	Auditor-chefe	Imediato	Documento validado e incluído ao SEI	Concluído - para validação CA	
5	Processo seletivo interno	Publicação de edital, análise dos currículos, reunião com os candidatos	Auditor-chefe	Imediato	Incorporação dos candidatos à equipe	Concluído - para autorização das chefias	8 inscritos, 5 selecionados, 4 aprovados internamente.
6	Checklist para análise de afastamentos internacionais	Definição dos critérios de conformidade que serão avaliados pela AUDITE	Auditor-chefe	Imediato	Checklist de análise finalizado	Concluído	Liberação de 39 processos.
7	Alinhamentos com CGU	Definição de resolução de demandas represadas; discussões sobre formas de recrutamento e possibilidade de auditorias conjuntas.	Auditor-Chefe e Coordenação Técnica	Imediato	Ofícios e reunião de alinhamento encaminhados/realizados	Concluído	
8	Alinhamentos com TCU	Participação no Conecta TCU e análise do processo de prestação de contas.	Auditor-Chefe e Coordenação Técnica	Imediato	Ofícios e reunião de alinhamento encaminhados/realizados	Concluído	
9	Alinhamento com Ouvidoria	Concessão de acesso ao Fala BR para a AUDITE e acesso ao passivo de denúncias	Auditor-chefe	Imediato	Acesso disponibilizado	Concluído	
10	Revisão do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade	Validação e posterior publicação.	Auditor-Chefe e	Imediato	Documento publicado	Concluído - CA optou por aguardar e tratar	

Plano de Ação							
Qtd.	Ação proposta	Detalhamento	Responsável pela Ação	Prazo de implementação	Elemento de Medida	Status	Observações
			Coordenação Técnica			isso em pauta posterior	
11	Definição do PAINT 2026	Utilizar matriz de prioridade, incorporando ações pendentes com maior criticidade, relevância e materialidade.	Auditor-Chefe	Anual (conclusão até dezembro de 2025, com revisões anuais)	Matriz de prioridade; PAINT validado pelo CA.	Em andamento	
12	Monitoramentos próximos à Gestão	Estabelecer reuniões conjuntas para soluções colaborativas de recomendações anteriores.	Equipe AUDITE	Ação contínua a partir de 2026	Início das reuniões; relatórios de soluções implementadas.	Não iniciado	
13	Alteração do Regimento Interno	Revisão de atribuições das coordenações para foco temático (meio e finalística) e revisão da redação que trata da Gratificação pela Atividade de Auditoria, submetendo à aprovação da Diretoria Executiva e CA.	Auditor-Chefe e Coordenação Técnica	4 meses (até fevereiro de 2026)	Aprovação pelo CA; documento revisado publicado.	Não iniciado - Prévia de proposta no estudo de reestruturação de equipe	
14	Redefinição de fluxos internos de trabalho na AUDITE (Parte 1) - Arquivamento	Melhoraria do arquivamento em nuvem e no servidor.	Equipe AUDITE	6 meses (até abril de 2026)	Sistema de arquivamento implementado; testes de acesso e backup.	Em andamento	
15	Normatização da Gratificação pela Atividade de Auditoria	Redação de normativo complementar, estruturando as formas, prazos e limites de recebimento da Gratificação pela Atividade de Auditoria, bem como a vinculação aos indicadores de produtividade tratados neste estudo.	Auditor-Chefe e Coordenação Técnica	12 meses (até outubro de 2026)	Normativo aprovado e publicado; indicadores vinculados.	Não iniciado - Prévia de proposta no estudo de reestruturação de equipe	
16	Redefinição de fluxos internos de trabalho na AUDITE (Parte 2) - Instrumentos CGU	Implementação de Instrumentos da CGU: Treinar equipe em análise preliminar, matrizes e relatórios.	Auditor-Chefe e Coordenações Técnicas	14 meses (até dezembro de 2026)	Treinamentos concluídos; certificados ou relatórios de capacitação.	Não iniciado	

Plano de Ação							
Qtd.	Ação proposta	Detalhamento	Responsável pela Ação	Prazo de implementação	Elemento de Medida	Status	Observações
17	Publicação e implementação do PGMQ	Revisar regulamento interno e iniciar avaliações internas.	Auditor-Chefe e Coordenação Técnica	14 meses (até dezembro de 2026)	Adesão à Rede Qualifica; avaliações internas concluídas.	Em andamento - documento revisado	
18	Redefinição de fluxos internos de trabalho na AUDITE (Parte 4) - Definição de fluxos de trabalho	Definição de instâncias revisoras, implementação da matriz de priorização de ações de auditoria, ferramentas de acompanhamentos da execução e produtividade das atividades.	Auditor-Chefe e Coordenação Técnica	18 meses (até abril de 2027)	Fluxos definidos e documentados; ferramentas implementadas.	Não iniciado	
19	Redefinição de fluxos internos de trabalho na AUDITE (Parte 3) - E-CGU	Utilização do e-CGU para realização e acompanhamento das ações de auditoria.	Equipe AUDITE	21 meses (até junho de 2027)	Sistema integrado; ações de auditoria registradas no e-CGU.	Não iniciado	

## 9. CONCLUSÕES

A auditoria interna é uma unidade essencial prevista no ordenamento constitucional brasileiro e regulamentada por dispositivos infraconstitucionais, dentre os quais destaca-se o artigo 14 do Decreto nº 3.591/2000 e Deliberação CCCI nº 01/2025, que impõe às entidades da Administração Pública Federal indireta a organização de estruturas de auditoria com recursos humanos e materiais adequados para fortalecer a gestão e racionalizar o controle, observando-se a realidade orçamentária e financeira do órgão em que está vinculada.

Contudo, diante do histórico de fragilidades de composição da equipe AUDITE – de ampla rotatividade de pessoal, baixo quantitativo de equipe, e proposições anteriores de reestruturação de equipe, não implementadas em sua integralidade –, bem como, em atendimento à solicitação formal do Conselho de Administração via Ofício 275 (SEI nº 2660061), este estudo técnico delineou uma reestruturação da AUDITE, fundamentada na análise quantitativa rigorosa dos RAINT de 2015 a 2024, histórico de denúncias e obrigações mandatárias, identificando-se pontos de atenção, as quais destacam-se: taxa de atendimento de 60% aos PAINT – média de 6 IDs executados ante 10 previstos –; predominância de 89% de ações em áreas-meio, e apenas 11% voltadas às áreas-finalísticas; redução de produtos de auditoria a partir de 2021 – motivada pelos fatores descritos acima e COVID-19 –; e, cobertura parcial de resoluções CGPAR e prestações de contas.

Assim, considerando a média histórica de produtividade dos auditores da AUDITE entre 2015 a 2024 – isto é, o período necessário para a realização das atividades de auditoria –, e o quantitativo de demandas mandatárias e ações ordinárias e extraordinárias realizadas pela AUDITE, foi definido um Plano Anual conservador, com um quantitativo razoável de ações para o exercício. Dessa forma, considerando-se a produtividade média da equipe dos últimos 10 (dez) anos, foi identificada a necessidade de 14 membros na equipe para execução integral deste Plano Anual sugerido, com atendimento satisfatório de demandas.

Contudo, considerando a inviabilidade financeira e orçamentária de compor este quantitativo de equipe, propõe-se uma reformulação da equipe voltada à profissionalização, aumento de produtividade e mudança estrutural da equipe, pautadas nos seguintes pilares:

- Alteração do Regimento Interno para 02 (duas) coordenações de auditoria temáticas: 01 (uma) voltada à área-meio, com 04 auditores – alinhada à alocação orçamentária de 80% do PAT 2025 – e 01 (uma) voltada à área finalística com 02 auditores – totalizando 09 membros, fomentando a expertise técnica e otimização dos trabalhos;
- Definição de indicador de produtividade que definirá que os 09 membros teriam a mesma produtividade que os 14 membros – com objetivo de ganho de 36% de produtividade –, observando-se as seguintes médias (obs.: 1.680 h/h por auditor no ano (padrão));
  - Média para SERVIÇO DE AUDITORIA = 942 “horas-homem”;
  - Média para NOTA DE AUDITORIA = 347 “horas-homem”;
  - Média para MONITORAMENTO = 116 “horas-homem”.
- Implementação de gratificação pela atividade de auditoria, mediante atendimento da produtividade acordada, considerando também os riscos de responsabilidade solidária por erro ou omissão, viagens a serviço, exigências técnicas e capacitações recorrentes;
- Adoção de matriz de priorização dos processos que serão incorporados ou substituídos do PAINT, baseada em relevância, materialidade e criticidade;
- Reforço à profissionalização via capacitações (mínimo 40 horas/ano, IN CGU nº 9/2018) e replicação interna;
- Procedimento de monitoramentos com maior proximidade da gestão;
- Instituição do PGMQ para feedback qualitativo das ações de auditoria (IN CGU nº 3/2017); e
- Otimização de arquivamentos e fluxos.

Para tanto, foi definido o plano de ação deste estudo, que já demonstra avanços concretos, com ações imediatas concluídas ou em aprovação pelo CA, dentre as quais destaca-se: inventário de passivos; retificação do RAINTE 2024; proposta de PAINT 2025; realização deste estudo de reestruturação e plano de ação; Processo Seletivo Interno; definição de checklist para afastamentos internacionais para formalizar a atuação da AUDITE; alinhamentos com CGU, TCU e Ouvidoria; e revisão do regulamento do PGMQ.

A abordagem deste estudo busca sanear não apenas lacunas históricas, mas projeta uma AUDITE mais estratégica, fomentando a excelência no controle interno e contribuindo para a sustentabilidade institucional da SGB/CPRM, em consonância com as melhores práticas observadas em auditorias governamentais federais.



Este projeto de recomposição e reestruturação da Auditoria Interna do SGB/CPRM foi elaborado com a participação de seus integrantes.

Diante do exposto, e se a proposta for da concordância de Vossas Senhorias, sugere-se levar ao conhecimento do Conselho de Administração do SGB/CPRM para a devida implementação.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025

**Danielle Ribeiro Oliveira Diniz**

Chefe da Auditoria Interna

Serviço Geológico do Brasil/CPRM

**ANEXO A: ID'S CONCLUÍDOS - Área finalística X Área meio – 2015 a 2024**

<b>Palavra-chave do ID no RAINT</b>	<b>Quantidade concluída</b>
<b>Atividades área-finalística</b>	<b>6</b>
Análise e avaliação dos principais indicadores do Projetos/Ação da DHT.	1
Alvarás de Pesquisa, Taxas à ANM e processos licitatórios.	1
Análise e avaliação dos principais indicadores do Projetos/Ação da DGM	1
Análise e avaliação dos principais indicadores dos Projetos/Atividades	1
Procedimentos e evolução de contratos firmados para recuperação da região carbonífera em SC	1
Regularidade de processos licitatórios de terceirização e gestão na execução e fiscalização em cumprimento à Lei 13.303/2016.	1
<b>Atividades área-meio</b>	<b>49</b>
Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria	2
Apresentação de Sumário das Notas Técnicas e outras demandas extraordinárias	1
Apresentação de Sumário Executivo sobre a implementação das recomendações da AUDITE	1
Aquisições, licitações, contratos, convênios, patrimônio, saúde ocupacional e execução orçamentária-financeira	24
Avaliação da regularidade dos processos licitatórios e da gestão na execução e fiscalização de contratos	1
Avaliação de processos administrativos e contábeis com foco em conformidade legal.	1
Avaliação dos Controles Internos da UG.	2
Avaliação e monitoramento das ações quanto ao andamento dos processos de ações trabalhistas do SGB/CPRM.	1
Avaliar a Adequação à legislação vigente.	1
Avaliar e certificar quanto ao regular recolhimento de IR e INSS, entre outros	1
Contabilização e condução dos processos de Depósitos Judiciais	1
Contratações de solução de TI, Lei Geral de Proteção de Dados, PDTI	1
Controles Internos praticados pelas Unidades Regionais Gestoras de Recursos do SGB.	1
Eficiência e eficácia dos controles internos adotados pelas unidades da empresa na proteção do patrimônio	1
Folha de pagamento, cumprimento de folgas compensatórias, estagiários e Menor Aprendiz, Segurança do trabalho e Capacitação	1
Irregularidades e/ou desvios de conduta de colaboradores na Regional de Porto Velho	1
Prestação de Contas Anual correspondente ao exercício encerrado de 2016.	2
Prestação de Contas Anual correspondente ao exercício encerrado de 2017.	1
Remuneração dos Dirigentes do SGB.	4
Termo de Execução Descentralizada-TED, Termos de Parcerias, Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromissos e instrumentos congêneres	1
<b>Total Geral</b>	<b>55</b>

**ANEXO B: INVENTÁRIO DE AÇÕES – DATA DE NOMEAÇÃO DA CHEFE DA AUDITE: 11/08/2025**

Planejamento 2025	Origem da demanda	Objeto Auditado	Objetivo da Auditoria	Status	Observações
Ação PAINT	Sistema FalaBR - 2024	Denúncias via Sistema de Ouvidoria	Apuração, exame e avaliação de controles internos; possíveis irregularidades e/ou desvios de conduta no <b>desfazimento de Bens na Unidade de REPO</b> ocasionando eventuais e/ou possíveis prejuízos ao erário.	Em andamento	ID 01/2025 - Denúncias via Sistema de Ouvidoria - 48084.000010/2025-55 (Origem: 48042.000332/2024-18)
Ação PAINT	Obrigação Legal	Determinação Legal: Parecer sobre o Relatório de Gestão/Prestação de Contas da Instituição.	<b>Emitir opinião quanto:</b> I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II - à conformidade legal dos atos administrativos; III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.	Não iniciado	
Ação PAINT	Obrigação Legal	Governança Corporativa - CGPAR	Verificação quanto à observância de Resolução da CGPAR pelas empresas estatais federais, conforme previsto no art. 9º da CGPAR 50/2023 - <b>Programa de Demissão Voluntária nas Empresas Estatais.</b>	Não iniciado	
Ação PAINT	Solicitação da Gestão	Gestão Operacional: Mapeamento geológico	Avaliar, mediante verificação e exame o <b>mapeamento geológico</b> realizado pelo SGB/CPRM. Verificação do procedimento que envolve desde como a decisão de projetos de mapeamento é tomada e adotada, passando por como são alocados os recursos e executadas as aquisições e, inclusive, como o dado é produzido, divulgado e se tem seu valor avaliado pela empresa. Ou seja, trata-se de avaliar como a priorização de projetos é realizada. Quantos mapeamentos, anualmente, são realizados e priorizados. Qual é o custo orçamentário e o alcance do mapeamento geológico.	Suspensão	Incorporado às ações do TCU: 48084.000029/2025-00
Ação PAINT	Solicitação da Gestão	Execução Orçamentária e Financeira	Avaliar, mediante exames, <b>o ciclo orçamentário da CPRM</b> (elaboração da proposta; apreciação/aprovação; execução; e controle avaliativo). Controle e Acompanhamento orçamentário x Entregas. Normatização, padronização e sistemas. Restos a pagar.	Não iniciado	

Planejamento 2025	Origem da demanda	Objeto Auditado	Objetivo da Auditoria	Status	Observações
Ação mandatária	Obrigação Legal	Monitoramento	<p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 01 /2025 - Follow-up-1 do Relatório de Auditoria nº 02/2024 - (SEI 48084.000071/2024-31): iniciado</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0x /2025 - Follow-up-2 do Relatório de Auditoria nº 04/2023 - (SEI 48084.000069/2024-62): iniciado</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0x/2025 - Follow-up-2 do Relatório de Auditoria nº 06/2023 - (SEI 48084.000070/2024-97)</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0x /2025 - Follow-up-4 do Relatório de Auditoria nº 03/2021 (SEI 48084.000096/2024-35)</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0x /2025 - Follow-up-2 do Relatório de Auditoria nº 01/2024 - (SEI 48084.000101/2024-18)</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0x /2025- Follow-up-3 do Relatório de Auditoria nº 05/2022 - (SEI 48084.000103/2024-07)</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0x/2025 - Follow-up 05 do Relatório de Auditoria 01/2024 - (SEI 48084.000121/2024-81)</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0x/2025 - Follow-up 02 do Relatório de Auditoria 02/2023 - (SEI 48084.000129/2024-47)</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0X/2025 - Follow-up 02 do Relatório de Auditoria 03/2023 - (SEI 48084.000113/2024-34)</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0X/2025 - Follow-up 01 do Relatório de Auditoria 03/2024 - (SEI 48084.000107/2024-87)</p> <p>&gt; Relatório de Monitoramento nº 0X/2025 - Follow-up 01 do Relatório de Auditoria 04/2024 (SEI 48084.000139/2024-82)</p>	Em andamento	67 recomendações
Ação mandatária	Instrução para Viagem ao Exterior – AAS 04.01-01, de 31/08/2012	Aprovação e assinatura: Viagem Internacional	Avaliação e assinatura de 39 viagens internacionais	Não iniciado	
<b>Outras demandas não incluídas ao PAINT - Iniciadas</b>					
Demanda extraordinária	Conselho de Administração	Avaliação de conformidade: Execução contratual	Avaliação dos processos de acompanhamento da execução e <b>fiscalização do Contrato nº 180/2023 – Veneza Serviços Administrativos LTDA</b> - apurar possíveis irregularidades trabalhistas de terceirizados relacionadas ao pagamento de empregados pela Contratada Veneza Serviços Administrativos LTDA.	Em andamento	48084.000118/2024-67 - Bloco Interno 113978

Planejamento 2025	Origem da demanda	Objeto Auditado	Objetivo da Auditoria	Status	Observações
Demanda extraordinária	Conselho de Administração	Avaliação de conformidade: Política de recursos humanos	Apuração da conformidade das Normas Internas relativas ao <b>Controle de Frequência dos ocupantes em Cargo de Comissão</b> (empregados não efetivos)	Em andamento	48084.000017/2025-77
<b>Outras demandas não incluídas ao PAINT - Não iniciadas</b>					
Demanda extraordinária	Conselho de Administração	Avaliação de conformidade	Análise do <b>Programa de Remuneração Variável</b> dos Diretores RVA 2024 - <b>PRAZO</b>	Não iniciado	48035.000374/2024-30
Demanda extraordinária	Conselho Fiscal	Avaliação de conformidade: processo de contratação	Contrato nº 025/2025: Processo de <b>contratação emergencial da CERTA SEGURANÇA LTDA</b> (Contrato nº 00025/2025, SEI 48086.000834/2025-13), a fim de verificar a adequação da justificativa e do procedimento adotado	Não iniciado	48038.000025/2025-79
Demanda extraordinária	Conselho Fiscal	Avaliação de conformidade: processo de contratação	Apuração das condições de <b>contratação da empresa "ELO Administração &amp; Terceirização Ltda."</b> (Contrato nº 065/2025), com especial atenção aos critérios adotados e à justificativa apresentada para a dispensa de licitação adotada	Não iniciado	48038.000053/2025-96
Demanda extraordinária	Sistema FalaBR - 2024	Avaliação de conformidade	Objeto: possíveis irregularidades na <b>contratação/aquisição de serviços de terceiros</b>	Não iniciado	48007.000097/2024-01
Demanda extraordinária	Sistema FalaBR - 2024	Avaliação de conformidade	Objeto: <b>possíveis irregularidades no trâmite do processo de execução de despesa</b>	Não iniciado	48007.000030/2024-68
Demanda extraordinária	Sistema FalaBR - 2025	Avaliação de conformidade	Objeto: <b>possíveis irregularidades envolvendo equipes de campo</b>	Não iniciado	48007.000074/2025-79
Demanda extraordinária	Sistema FalaBR - 2023	Avaliação de conformidade	Objeto: <b>Possíveis irregularidades no processo de seleção do fornecedor</b>	Não iniciado	48007.000230/2023-30
Demanda extraordinária	Sistema FalaBR - 2023	Avaliação de conformidade	Objeto: <b>Possível inconformidade no desenho de projeto</b>	Não iniciado	48007.000145/2023-71
Demanda extraordinária	COAUD: Solicitação em reunião	Avaliação de conformidade	Pauta de emergência: Verificar a <b>situação atuarial do fundo de previdência</b> , inicialmente, por diligência junto à BBSeguradora	Não iniciado	
Demanda extraordinária	COAUD: Questionamento e-mail	Avaliação de conformidade	Avaliar <b>funcionamento, a adequação e o uso dos cartões corporativos</b> , no âmbito do SGB/CPRM - Antecipação de despesas	Não iniciado	

Planejamento 2025	Origem da demanda	Objeto Auditado	Objetivo da Auditoria	Status	Observações
Demanda extraordinária	COAUD: Solicitação em reunião	Avaliação de conformidade	Pensar em <b>ação voltada à temática de assédio moral</b> - com a possibilidade de tratativa conjunta à corregedoria, governança e integridade, tendo em vista ser uma temática recorrente na empresa.	Não iniciado	
Ações canceladas PAINT 2024	PAINT 2024 - canceladas	Avaliação de conformidade	1. Regular pagamento de benefícios, bem como recolhimento de IR e INSS empregados; - <b>2. Gestão do uso do cartão corporativo para adiantamento de despesas;</b> <b>3. Avaliar ciclo orçamentário, de modo a assessorar a execução da receita e da despesa pela Administração Superior;</b> inserido de maneira mais abrangente / gestão de riscos do Planejamento Estratégico; 4. Avaliar a regularidade dos processos licitatórios realizados; 5. Avaliar o processo de transferências e os recebimentos de recursos mediante Termo de Execução Descentralizada.	Não iniciado	Para permanecer no radar de eventuais trabalhos futuros.
<b>Demandas diversas ao PAINT</b>					
Demanda extraordinária	COAUD: Questionamento e-mail	Atendimento ao RAINT 2024	<b>Esclarecimentos COAUD acerca do RAINT 2024:</b>  Plano de ação robusto: detalhar como as <b>cinco auditorias canceladas</b> serão tratadas em 2025, de modo a evitar lacunas permanentes de cobertura.  <b>PGMQ:</b> é viável aplicar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade ainda em 2025 > Documento interno: 48084.000110/2023-10  Conformidade: a unidade está em aderência às <b>normas da CGU/IN 08/2017</b>  Retificações RAINT - iagem in loco e benefícios do controle	Não iniciado	
Demanda extraordinária	Solicitação CGU	Atendimento ao RAINT 2024	<b>Tarefa e-aud 1526726</b>  > Quantitativo de benefícios não financeiros apurados (estruturantes), se houver; > Detalhar a movimentação do quadro de pessoal da AUDITE (entradas e	Não iniciado	

Planejamento 2025	Origem da demanda	Objeto Auditado	Objetivo da Auditoria	Status	Observações
			saídas), tendo em vista que a alteração da capacidade operacional da AUDITE teve impacto no desempenho da execução do PAINT.		
<b>Demandas CGU</b>					
Demanda extraordinária	Solicitação CGU	Recomendação de auditoria CGU	<b>Reestruturação da equipe de auditoria: plano de ação deve ser formalizado e encaminhado à CGU</b>  Iniciativas: Edital de recrutamento interno em andamento: > 48084.000122/2024-25 > 48084.000125/2024-69	Em andamento	48084000023/2025-24 - Recomendação CGU de encaminhar plano de ação  Reestruturação do Regimento Interno AUDITE: 48086.006490/2025-48
Demanda extraordinária	Solicitação CGU	Acompanhamento de ações CGU	Relatório de Auditoria 1319416	Em andamento	48084.000026/2025-68 - Termo de Execução Descentralizada - TED nº 38/CPRM/2019 - CPRM X CEFET MG
Demanda extraordinária	Solicitação CGU	Acompanhamento de ações CGU	Relatório de Auditoria 9954111	Em andamento	48084.000025/2025-13 - Benefício de assistência à saúde dos ex-empregados custeados com base no PDISP
Demanda extraordinária	Solicitação CGU	Acompanhamento de ações CGU	Relatório de Auditoria 201800909	Em andamento	48084.000024/2025-79 - Relatório de Auditoria 201800909 - Convênio nº 001/CPRM/2016
<b>Demandas TCU</b>					
Demanda extraordinária	Solicitação TCU	Solicitação TCU	Implementação do Conecta TCU	Em andamento	48084.000037/2025-48 - Alteração do gestor para a atual chefe da auditoria interna

Planejamento 2025	Origem da demanda	Objeto Auditado	Objetivo da Auditoria	Status	Observações
Demanda extraordinária	Solicitação TCU	Acompanhamento de demandas TCU	Solicitação para participação em pesquisa sobre elaboração do relatório de gestão na forma de relato integrado	Em andamento	48084.000053/2025-31
Demanda extraordinária	Solicitação TCU	Acompanhamento de demandas TCU	Acompanhar a fiscalização com o objetivo de analisar os processos relativos à formulação e implementação dos planos, atualmente em execução, voltados ao mapeamento geológico básico e de levantamento de recursos minerais a cargo do Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/03/2025 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC 4269/2025-0).	Em andamento	48084.000029/2025-00